

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

SUMÁRIO

1. Conceito, Características, Objetivos e Tipo de Entidades Sem Fins Lucrativo – 3º Setor

- 1.1- Conceito;
- 1.2- Características;
- 1.3- Objetivos das Entidades Sem Fins Lucrativos-3º. Setor
- 1.4- Tipo de Entidades do 3º Setor;
 - 1.4.1 – Associação
 - 1.4.2 – Fundação;
 - 1.4.3 - As organizações Sociais (OSs);
 - 1.4.4 - Organizações da Sociedade Civil de interesse do Público (OCIP);
 - 1.4.5- Organização Religiosa;
 - 1.4.6 – Sindicatos e Associação de Classes;

2. O Estatuto Social e as Características do 3º Setor

3. Imunidades e Isenções;

- 3.1- Imunidade Tributária;
- 3.2- Isenção Tributária;
- 3.3- Isenção INSS;
- 3.4- Imunidade/Isenção Penalidades;

4. Normas Práticas e Contábeis aplicadas às Entidades ao 3º Setor

- 4.1- NBC Normas Brasileira de Contabilidade ITG 2002;
- 4.2- Característica da Contabilidade 3º Setor;
- 4.3- Princípios fundamentais da Contabilidade;
- 4.4- Demonstrações Contábeis.
 - 4.4.1 – Considerações Plano de Contas;
 - 4.4.2 – Objetivo do Plano de Contas;
 - 4.4.3 – Elenco de Contas;

5 – Contabilidade das Entidades de Assistência Social na área de Saúde, Educação e Assistência Social

- 5.1- Contas que Devem conter no Plano de Contas das entidades de Assistência Social;
 - 5.1.1- Contas Para Registro de Isenções e Contribuições;
 - 5.1.2 – Contas para Registro de Gratuidades;
 - 5.1.3 – Contas para Registro de Receitas Restritas;
- 5.2 – Contabilização de Contribuição no RSR

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

5.3 – Contabilização Especifica de entidades de Assistência Social;

5.3.1 – Contabilização de Subvenção;

5.3.2 – Contabilização de Isenções e Imunidade;

5.3.2.1 – Contabilização de Gratuidade;

5.3.2.2 – Contabilização Segregada de Receitas Restritas;

5.3.3 – Contabilização de Gratuidade e outras Informações

5.3.3.1 – Gratuidade;

5.3.3.2 – Gratuidade condicional;

5.3.4 – Contabilização de Provisão para Créditos de Liquidação duvidosa;

5.3.5 – Incorporação Resultado no Patrimônio Social.

5.3.6 - Contabilização Segregadas de Valores Exigidos por Órgãos Fiscalizadores (MEC,MDS,MS,MJ etc);

5.3.7 – Contabilização de Serviços Voluntários;

6- Demonstrações Contábeis.

6.1- Balanço Social;

6.2- Demonstração do Superávit e Déficit do Exercício (DSDE);

6.3- Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Social (DMPLS)

6.4- Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)

6.5- Notas Explicativas;

7 - Legislação Trabalhista e o 3º Setor;

8 - Prestação de Contas;

9- Órgãos que Exigem Prestação de Contas;

10- Obrigações Assessorias;

11- Referencias Bibliográfica

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

1. Conceito, Características, Objetivo e Tipos de Entidades Sem Fins Lucrativos – 3º Setor

1.1: Conceito

As entidades sem Fins Lucrativos são entidades de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa. Uma entidade sem fins lucrativos poderá ter diversos objetivos, tais como:

- a. associações de classe ou de representação de categoria profissional ou econômica;
- b. instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, etc.;
- c. entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados - ex.: clubes esportivos; associações de bairro, moradores, etc;
- d. associações com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços - Ex.: promoção da assistência social; promoção da cultura, patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da saúde e educação; preservação e conservação do meio ambiente; promoção dos direitos humanos, etc.

1.2 - Características

1. constitui a reunião de diversas pessoas para a obtenção de um fim ideal, podendo este ser alterado pelos associados;
2. ausência de finalidade lucrativa;
3. o patrimônio é constituído pelos associados ou membros;
4. reconhecimento de sua personalidade por parte da autoridade competente.

1.3: Objetivos das Entidades do 3º Setor/Sem Fins Lucrativos

1.3.1: Objetivo das Associações e Fundações de Assistência Social, Saúde e Educação.

Os objetivos das entidades sem fins lucrativos de assistência social, saúde e educação não governamental é o de provocar mudanças nos indivíduos e na

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

sociedade, sem, contudo, exigir lucratividade econômica, para as entidades legalmente constituídas e seus objetivos fundamentais devem ser explicito nos seus atos constitutivos (ex. estatuto social).

Segundo DRUCKER (1994:XIV) estas tem por objetivo também provocar mudanças sociais, que são também agentes de mudança humana. Seu *produto* é um paciente curado, uma criança que aprende, um jovem que se transforma em um adulto com respeito próprio; isto é, toda uma vida transformada."

1.3.2: Objetivos dos Templos Religiosos

De modo geral as organizações religiosas tem como objetivo, Anunciar o Evangelho a toda criatura.

1.4: Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

1.4.1: Associação

Associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem finalidades lucrativas.

Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.

Estas associações têm como objeto principal a realização de uma obra estranha ao interesse pessoal dos associados, e que fique sob a dependência da associação ou se torne dela autônoma, por exemplo, as associações beneficentes.

A sua finalidade primordial é a de prover uma obra de caridade em benefício de terceiros.

1.4.2: As Fundações:

Fundações são entes jurídicos que têm como fator preponderante o patrimônio. Este ganha personalidade jurídica e deverá ser administrado de modo a atingir o cumprimento das finalidades estipuladas pelo seu instituidor.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

A partir da vigência do Código Civil de 2002, somente podem ser constituídas fundações para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência (parágrafo único do art. 62 – Lei 10.406/2002).

O fator primordial da fundação é o patrimônio, sendo que este deve ser formado por bens livres, ou seja, legalmente disponíveis ou desonerados. Deverá ainda ser suficiente para a manutenção da entidade e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Quando o patrimônio for insuficiente para a constituição da fundação, este será incorporado à outra fundação com finalidades estatutárias iguais ou semelhantes, a não ser que o instituidor tenha disposto de outra forma no ato de instituição (escritura pública ou testamento).

1.4.3. Organizações Sociais

São qualificáveis como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na [Lei 9.637/1998](#).

As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

As entidades e organizações de assistência social sujeitam-se à regulamentação prevista no [Decreto 6.308/2007](#), devendo estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

1.4.4. Organização Da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou OSCIP é um título fornecido pelo [Ministério da Justiça do Brasil](#), cuja finalidade é facilitar o aparecimento de parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no [imposto de renda](#).^[1] OSCIPs são ONGs criadas por iniciativa privada, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

transparência administrativas. Em contrapartida, podem celebrar com o poder público os chamados [termos de parceria](#), que são uma alternativa interessante aos [convênios](#) para ter maior agilidade e razoabilidade em prestar contas.

1.4.5: Organização Religioso

A organização religiosa é uma pessoa jurídica de direito privado constituída por pessoas físicas ou jurídicas que professam uma religião segundo seus ditames religiosos e sob a perspectiva de uma fé, na vivência do culto divino, de um carisma, de uma ideologia, de uma filosofia de vida que lhes forneça o fundamento para suas iniciativas religiosas, educacionais, assistenciais e outras. Elas são resultado da confissão e vivência da fé de seus membros ou integrantes. Na perspectiva religiosa, a fé deve ser vista como um dom, uma dádiva da bondade de Deus concedida ao homem. Segundo o dicionário Novo Aurélio da Língua Portuguesa, por fé entende-se: 1) Crença religiosa; 2) Conjunto de dogmas e doutrinas que constituem um culto; 3) Rel. A primeira virtude teologal: adesão e anuência pessoal a Deus, seus desígnios e manifestações; 4) Firmeza na execução de uma promessa ou de um compromisso; 5) Crença, confiança; 6) Asseveração de algum fato.

1.4.6: Sindicatos e Associação de Classe

Um sindicato é uma associação de trabalhadores que se constitui para defender os interesses sociais, econômicos e profissionais relacionados com a atividade laboral dos seus integrantes. Trata-se de organizações democráticas que se encarregam de negociar as condições de contratação com as entidades patronais.

Os sindicatos são os representantes dos seus sócios (os sindicalizados) e desenvolvem negociações coletivas com as empresas ou associações de empresas. Os salários, os tempos de descanso, as férias, a capacitação e as licenças (maternidade, doença, etc.) são algumas das condições que os sindicatos devem acordar com a entidade patronal.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

2: Estatuto Social

O estatuto é peça fundamental para as entidades, pois nele devem estar previstas as normas gerais e específicas que regerão todas as suas atividades.

Os estatutos são compostos por cláusulas, algumas delas obrigatórias (previstas no Código Civil e demais dispositivos legais) e outras facultativas, que expressam a realidade de cada entidade e regem a forma como ela será administrada.

Algumas qualificações concedidas pelo Poder Público exigem a previsão de cláusulas específicas no estatuto das entidades, segue as cláusulas obrigatórias que devem conter no Estatuto Social conforme a **LEI 10.406/2002**, em anexo consta modelo de estatuto de associação e organizações religiosas.

(...) LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO PARTE GERAL

LIVRO I – DAS PESSOAS

TÍTULO II – DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; ([Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005](#))

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. ([Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005](#))

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. ([Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005](#))

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)e

I – destituir os administradores; [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

II – alterar o estatuto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Art. 60. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

3: Imunidade e Isenção Tributárias

Atendidas as disposições legais, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, podem ser imunes ou isentas. A imunidade é concedida pela Constituição Federal enquanto a isenção é concedida pelas leis ordinárias, devendo ser aplicada, uma ou outra, conforme o caso concreto.

3.1: Imunidade Tributária:

A Constituição Federal estabelece as hipóteses de IMUNIDADE de impostos às entidades sem fins lucrativos no artigo 150, VI, "C", in verbis:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

A Lei nº 9.532/97, alterada pela Lei nº 9.718, de 27.11.98, estabeleceu os critérios para que as entidades enquadradas no dispositivo constitucional acima transcrito possam gozar do benefício:

- i) Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.
- ii) Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não visam lucro e quando ocorrer "superávit" a mesma deve destiná-lo integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- iii) Excluem-se da imunidade, os rendimentos e ganhos de capital auferido em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.
- iv) Para o gozo da imunidade, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:
 - a) Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

- b) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;
- f) Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- g) Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de [incorporação](#), fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público; h) Outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

3.2. Isenção Tributária:

As entidades sem fins lucrativos que não se enquadram na imunidade constitucional devem recorrer às isenções, reguladas por lei ordinária e que variam de acordo com a natureza da atividade e do local onde a entidade está sediada.

A Lei 9.532/1997 assim dispôs sobre a isenção do Imposto de Renda para as entidades:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, alínea “a” a “e” e § 3º e dos arts. 13 e 14.

Nota: artigos 13 e 14 da referida Lei:

Art. 13. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a Secretaria da Receita Federal suspenderá o gozo da imunidade a que se refere o artigo anterior, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Parágrafo único. Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 14. À suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

3.3: Isenção INSS– Requisitos do Art. 29 da Lei n.º 12.101/09

A entidade beneficente certificada faz jus à isenção do pagamento da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social e das contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, desde que atenda aos requisitos previstos em Lei.

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

No entanto, não impede a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, e, ainda, a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, neste último caso, a saber:

I.A - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e I.B - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido pelo item I.

I.C - o disposto no inciso I não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

VII - *cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;*

VIII - *apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.*

A isenção de que trata a Lei n.º 12.101/2009 não se estende à entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida pela entidade à qual a isenção foi concedida.

Informações na íntegra vide Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014.

3.4. Imunidade / Isenção - Penalidades:

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a Secretaria da Receita Federal suspenderá o gozo da imunidade, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes. Ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da [base de cálculo](#) do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

A suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

4: Normas Práticas e Contábeis aplicadas ao 3º Setor;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

As práticas contábeis brasileiras compreendem: a legislação societária brasileira (Lei 11.638/07), as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à **NBC TG** Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis emitida pelo CFC em consonância com as normas contábeis internacionais.

As Normas Brasileira de contabilidade que afeta o 3º. Setor são:

Resolução CFC 1.328/11: seguir os Princípios de Contabilidade, conforme Resolução CFC 750/93 e 1.282/10;

NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais;

CPC 15: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

CPC 27: Ativo Imobilizado

NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais

NBC TG 26: Apresentação das Demonstrações Contábeis

(Resolução CFC nº 1.185/09)

ITG 2002: Entidade sem finalidade de lucros (Resolução CFC nº 1409/12).

Revogando NBC T 10.4 – Fundações, NBC 10.18 – Entidades sindicais e associações de classe.

As normas reconhecem diferenças na escrituração do Terceiro Setor e recomendam a adoção de terminologias específicas.

NBC T 10. Aspectos contábeis específicos (Após Resolução CFC nº 1.171/09)

NBC T 10.7. Entidades hospitalares

4.1: Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2002

Desde 1º de janeiro de 2012, entrou em vigência a NBC ITG 2002 que trata sobre as entidades sem finalidade de lucros, aprovada pela [Resolução CFC 1.409/2012](#). Esta interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

4.2: Característica da Contabilidade do Terceiro Setor

A estrutura patrimonial definida pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976) é a base da contabilidade do terceiro setor, entretanto, algumas adaptações devem ser feitas e dizem respeito, principalmente, à nomenclatura de algumas contas a serem utilizadas.

a) PATRIMÔNIO LÍQUIDO X PATRIMÔNIO SOCIAL

Lucro ou Prejuízo Exercício x Superávit ou Déficit Exercício

Lucro ou Prejuízo Acumulado x Superávit ou Déficit Acumulado

4.3: Princípios Fundamentais de Contabilidade

Aplicam-se a essas entidades os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

4.4: Demonstração Contábil

A escrituração contábil deve respeitar o Regime de Competência, o Princípio da Entidade e o Regime do Registro por Valor Original e o determinado nas NBC.

4.4.1: Consideração Sobre o Plano de Contas

Plano de Contas (ou Elenco de Contas) é o conjunto de contas, previamente estabelecido, que norteia os trabalhos contábeis de registro de fatos e atos inerentes à entidade, além de servir de parâmetro para a elaboração das demonstrações contábeis.

A montagem de um Plano de Contas deve ser personalizada, por empresa, já que os usuários de informações podem necessitar detalhamentos específicos, que um modelo de Plano de Contas geral pode não compreender.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

4.4.2: Objetivo do Plano de Contas

Seu principal objetivo é estabelecer normas de conduta para o registro das operações da organização e, na sua montagem, devem ser levados em conta três objetivos fundamentais:

- a) atender às necessidades de informação da administração da entidade;
- b) observar formato compatível com os princípios de contabilidade e com a norma legal de elaboração do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis ([Lei 6.404/76](#), a chamada "Lei das S/A");
- c) adaptar-se tanto quanto possível às exigências dos agentes externos, principalmente às da legislação do Imposto de Renda.

4.4.3: Elenco de Contas Correspondente ao conjunto de normas

O Plano de Contas, genericamente tido como um simples elenco de contas, constitui na verdade um conjunto de normas do qual deve fazer parte, ainda, a descrição do funcionamento de cada conta - o chamado "Manual de Contas", que contém comentários e indicações gerais sobre a aplicação e o uso de cada uma das contas (para que serve, o que deve conter e outras informações sobre critérios gerais de contabilização).

Como exemplo, temos a conta "Caixa", que registrará o dinheiro em espécie (papel-moeda) disponível na tesouraria da empresa. Trata-se de uma conta do Ativo Circulante, subgrupo Disponibilidades.

Sugiro que o Plano de Contas contenha, no mínimo, 4 (quatro) níveis:

5 - Contabilidade Entidades de Assistência Social, Saúde e Educação.

5.1: Contas que devem conter no plano de contas das Entidades de Assistência Social, Educacional e Saúde.

5.1.1: Contas para Lançamento de Isenções e Contribuições Sociais

D – Despesa c/ Contribuição Social - Cota Patronal

D – Despesa c/ Contribuição Social - Autônomos

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

D – Despesa c/ Contribuição Social – Cooperativas

D – Despesa c/ Contribuição Social – Terceiros

D – Despesa c/ Contribuição Social – SAT

D – Despesa c/ Contribuição Social – COFINS

Passivo Circulante

C – Contribuições Sociais – Usufruídas

Passivo Circulante

D – Contribuições Sociais – Usufruídas

Outras Receitas

C – Receita–Isenções de Contribuições Sociais

5.1.2.: Contas para Contabilização de Gratuidades e Resultado por Atividade

1. Ativo

1.1. Ativo Circulante

1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

1.1.1.1. Área da Saúde

1.1.1.2 Área da Educação

1.1.2. Clientes e Outros Recebíveis

1.1.2.1. Área da Saúde

1.1.2.2 Área da Educação

Receitas

Receita Educacional

Encargos Educacionais (alunos pagantes)

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Bolsa Integral (Lei No. 12.101/09)

Bolsa Parcial (Lei No. 12.101/09)

Bolsa Integral (Lei No. 11.096/05)

5.1.3: Contas para Contabilização Segregada de Receitas Vinculadas (Restritas)

ATIVO

1.CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

1.1-ATIVIDADE DE SAÚDE

1.1.1-SEM RESTRIÇÃO

1.1.1.01-Caixa e bancos

1.1.1.02-Aplicações de liquidez imediata

1.1.2-COM RESTRIÇÃO

1.1.2.01-Caixa e bancos

1.1.2.02-Aplicações de liquidez imediata

1.2-ATIVIDADE MEIO SUSTENTÁVEL

1.2.1-SEM RESTRIÇÃO

1.2.1.01-Caixa e bancos

3-ESTOQUES

3.1- ATIVIDADE DE SAÚDE

3.1.1-SEM RESTRIÇÃO

3.1.1.01-Estoques

3.1.1.02-Estoque Almoxarifado

3.2-ATIVIDADE MEIO SUSTENTÁVEL

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

3.2.1-SEM RESTRIÇÃO

3.2.1.01-Estoques de Produtos

6-IMOBILIZADO

6.1-ATIVIDADE DE SAÚDE

6.1.1-SEM RESTRIÇÃO

6.1.1.01-Móveis e utensílios, máquinas e instalações

6.1.1.02-(-) Depreciações acumuladas

6.1.2-COM RESTRIÇÃO

6.1.2.01-Móveis e utensílios, máquinas e instalações

6.2 - ATIVIDADE MEIO SUSTENTÁVEL

6.2.1- SEM RESTRIÇÃO

6.2.1.01-Imóveis

6.2.1.02-Móveis e utensílios, máquinas e instalações.

5.2: Contas para Contabilização do Resultado do Exercício e Patrimônio, para todas as Entidades Sem Fins Lucrativo

No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.

2.3. Patrimônio Líquido ----- GRUPO CONTÁBIL

2.3.1. Patrimônio Social ----- CONTA SINTÉTICA

2.3.1.1. Patrimônio Social s/ Restrição----- CONTA ANALÍTICA

2.3.1.2. Patrimônio Social c/ Restrição----- CONTA ANALÍTICA

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

2.3.2. Resultado do Exercício ----- CONTA SINTÉTICA

2.3.2.1. Superávit do Exercício s/ Restrição----- CONTA ANALÍTICA

2.3.2.2. Superávit do Exercício c/ Restrição----- CONTA ANALÍTICA

5.3: Contabilização Específicas das Entidades de Assistência Social, Saúde,

5.3.1: Contabilização de Subvenções :

Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta Específica do passivo.

I- SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO

• Na assinatura do contrato:

D – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

• No recebimento da subvenção:

D – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

• Na utilização do recurso:

D – Despesa (Conta Resultado)

C – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

D – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

C – Receita c/ Subvenção (Conta Resultado)

II- SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

• Na assinatura do contrato:

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

D – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

• **No recebimento da subvenção:**

D – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

• **Na compra do Bem:**

D – Imobilizado (Ativo Não Circulante)

C – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

III - SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

• **No reconhecimento da Receita:**

D – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

C – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

• **Mensalmente:**

D – Despesa c/ Depreciação (Conta Resultado)

C – Depreciação Acumulada (Ativo Não-Circulante)

D – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

C – Receita c/ Subvenção (Conta Resultado)

5.3.2: Contabilização das Isenções Usufruídas para todas as Entidades Sem Fins Lucrativos- Assistência Social, Saúde e Educação

Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta Específica do passivo.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

A renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;

As renúncias fiscais devem ser contabilizadas por área de atuação (saúde, educação, assistência social)

5.3.2.1: Contabilização de Subvenções:

As subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na **NBC TG 07** –

a) Subvenção e Assistência Governamentais.

Do reconhecimento da Doação do Bem:

D – Bens recebidos em Doação (Imobilizado)

C – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

Do reconhecimento no resultado da Doação do Bem:

D – Despesa com Depreciação de Bens c/restrição (Resultado).

C – Deprec. Acumulada -Bens recebidos em doação c/restrição (Imobilizado).

D – Receitas Diferidas (Passivo Não Circulante)

C – Receitas de Doações de Bens c/restrição (Resultado)

5.3.2.2: Contabilização de Gratuidades e Resultados por Atividade

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

5.3.2.3: Contabilização Segregada Receitas Vinculadas (Restritas)

As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não,

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas Próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

5.3.3: Contabilização de Gratuidades e Outras Informações Solicitadas pelos Órgãos Fiscalizadores

Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

5.3.3.1: Gratuidades

O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

Saúde: Portaria 1.970/2011

Ø Entidades com contratualização o valor a ser considerado como gratuidade é o valor pago pelo SUS;

Assistência Social: Lei nº 8.742 de 07/12/1993

Ø Com recursos próprios é o custo efetivado no projeto e;

Ø Com recursos de convênios/subvenções é o valor repassado.

Educação: Lei 9.870 de 23/11/1999

Que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

Uma das finalidades de boa parte dos esforços das entidades do terceiro setor, especialmente as que dão assistência social, é oferecer serviços de forma gratuita.

Chama-se “gratuidades” a tais esforços, devendo os valores desembolsados serem registrados contabilmente, por exigência das Normas Brasileiras de Contabilidade e dos órgãos de controle (MPAS e SRF).

Como exemplo, as entidades educacionais que cedem bolsas de estudos a alunos carentes, devem demonstrar, para fins de isenção parcial do INSS, a

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

proporção entre o total das gratuidades e o total da receita bruta (art. 207 do Regulamento da Previdência Social).

Vamos aos exemplos de contabilização de gratuidades.

1) Doação de bolsas de estudos próprias:

Uma entidade educacional doa 10 bolsas de estudos para crianças carentes. O custo de cada bolsa é de R\$ 500,00 cada. Desta forma, teremos a seguinte contabilização mensal:

D - 5.2.1.02 Educação (Benefícios Concedidos – Gratuidade – conta de Resultado)

C - 4.1.2.01 Atendimento à Criança (Receita de Atividade Educacional – conta de Resultado)

R\$ 5.000,00

2) Doação de mercadorias:

Entidade de assistência a idosos distribui agasalhos e alimentos, no valor de R\$ 10.000,00:

D - 5.2.1.03 Assistência Social (Benefícios Concedidos – Gratuidade – conta de Resultado)

C - 1.1.3.04 Mercadorias e Produtos para Distribuição (Estoques – Ativo Circulante)

R\$ 10.000,00

3) Serviços de terceiros com reembolso parcial dos beneficiários:

Entidade assistencial de saúde efetua prestação de consultas médicas e análises clínicas à população de baixa renda, no valor de R\$ 1.000,00, sendo reembolsáveis 10% deste valor pelos usuários:

a) Pelo registro do atendimento realizado:

D - 5.2.2.05 Assistência à Saúde (Benefícios Proporcional – Gratuidade - conta de Resultado) R\$ 900,00

D - 1.1.2.04 Atendimentos a Receber (Ativo Circulante) R\$ 100,00

C - 2.1.2.03 Contas a Pagar (Passivo Circulante) R\$ 1.000,00

b) Pelo recebimento da parcela não subsidiada aos beneficiários:

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

D - 1.1.1.01 Caixa (Ativo Circulante)

C - 1.1.2.04 Atendimentos a Receber

R\$ 100,00

c) Pelo pagamento dos serviços prestados:

D - 2.1.2.03 Contas a Pagar (Passivo Circulante)

C - 1.1.1.02 Bancos Conta Movimento – Recursos Livres

R\$ 1.000,00

5.3.3.2: Gratuidades Condicionais

Pode ocorrer que a gratuidade concedida exija algum requisito do beneficiário (como aproveitamento mínimo escolar, para bolsa de estudos).

Neste caso, o registro da gratuidade será em conta de ativo, e a despesa registrada só deverá ocorrer quando a exigência for satisfeita.

Exemplo:

Concessão de bolsa de estudo a um adolescente, no valor de R\$ 500,00 mensais, condicionada à que o aluno obtenha frequência e aproveitamento mínimo determinados ao final de cada bimestre.

a) Registro no primeiro mês, da gratuidade condicional:

D - 1.1.8.06 Gratuidades Condicionais (Ativo Circulante)

C - 4.1.2.02 Atendimento ao Adolescente (Resultado)

R\$ 500,00

b) Cumprimento da condição de gratuidade, verificada no segundo mês:

D – 5.2.1.02 Educação (Benefícios Concedidos – Gratuidade – Resultado)

C - 1.1.8.06 Gratuidades Condicionais (Ativo Circulante)

R\$ 500,00

c) Lançamento da gratuidade do segundo mês, cuja condição já esteja cumprida:

D – 5.2.1.02 Educação (Benefícios Concedidos – Gratuidade – Resultado)

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

C - 4.1.2.02 Atendimento ao Adolescente (Resultado)

R\$ 500,00

Na hipótese de o aluno não cumprir a exigência contratual fixada para a bolsa de estudo, deverá reembolsar a entidade. No recebimento, se contabilizará:

D – Caixa ou Bancos Cta. Movimento (Ativo Circulante)

C - 1.1.8.06 Gratuidades Condicionais (Ativo Circulante)

R\$ 500,00

5.3.4: Contabilização do PCLD – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

Vale salientar que a os dízimos e ofertas não devem ser realizada a PCLD- Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para os mesmos, devido os mesmos ser em caráter voluntário.

5.3.5: Incorporação do Resultado no Patrimônio Social

O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

Para incorporação do superávit ou déficit no Patrimônio deve ser realizado após a autorização, por escrito, da entidade pelos seus representantes legal ou copia da ata quando a autorização seja por votação da Assembléia Geral.

5.3.6.: Contabilização Segregada de Valores Exigidos pelos Órgãos Fiscalizadores (MEC, MDS, MS, MJ, MP, SRFB).

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral.

MEC (SISCEBAS)

Bolsa de Dissidio

Descontos Comerciais

Descontos Incondicionais

Programas apoio à Bolsistas

Segregação de Custos e Despesas

MEC (SISPRONG)

Bolsas Integrais

Bolsas Parciais

Bolsas Próprias

5.3.7: Contabilização do Trabalho Voluntário

O trabalho voluntário deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Débito: Despesa - (correspondente à natureza do serviço consumido)

Crédito: Receita - (correspondente à gratuidade obtida)

Valor do serviço voluntário, conforme valor praticado no mês.

6: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são:

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

6.1: Balanço Patrimonial

Define-se como balanço patrimonial o levantamento que se faz dos ativos e passivos da entidade. Como ativos, entendem-se bens e direitos que possam ser convertidos em valores monetários. Já os passivos são obrigações e dívidas. E ambos são fatores fundamentais para compreender o patrimônio da organização e, conseqüentemente, fazer um balanço fidedigno.

O balanço patrimonial, necessariamente, deve representar o retrato da entidade em uma data específica. Por isso, diz-se que se trata de uma demonstração estática. Ou seja, apresenta a situação contábil, financeira e econômica da entidade em um momento exato.

É importante acrescentar ainda que o balanço deve apresentar um "resultado de patrimônio líquido". Esse valor é a diferença entre total de ativos e os passivos e é ele que serve como principal critério para determinar a situação em que se encontra um negócio.

Como chegar lá:

Para realizar um balanço patrimonial preciso, é importante, antes de tudo, saber o que considerar. Pensando nisso, elaboramos um passo dos elementos que devem ser analisados. São eles:

1 - Ativos - Nesse grupo, estão os ativos circulantes (disponibilidades, contas a receber de clientes, impostos a recuperar, instrumentos financeiros de curto prazo, estoques, despesas do exercício seguinte) e os não circulantes, que se dividem entre realizáveis a longo prazo (valores a receber, instrumentos financeiros, crédito junto a sócios, entre outros), investimentos (participações em coligadas, em controladas e outros investimentos permanentes), móveis e imóveis (terrenos, prédios, máquinas, equipamentos etc.) e intangíveis (marcas, patentes, pesquisas e afins).

2 - Passivos - Aqui, incluem-se os circulantes (contas a pagar a fornecedores, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, empréstimos e financiamentos etc.) e os não circulantes (empréstimo e financiamentos de longo prazo, contas a pagar a fornecedores de longo prazo, contingências trabalhistas de longo prazo etc.).

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Por fim, você chegará ao patrimônio líquido, que será seu patrimônio social e todas as suas reservas, já abatidos os déficits acumulados. Outra maneira simples de calcular, já que você já tem em mãos os valores dos ativos e passivos, é subtraindo esses últimos dos primeiros. Ou seja: ativos - passivos = patrimônio líquido.

Anexo Modelo de Balanço conforme ITG 2002/2012

6.2: Demonstração do *Superávit* ou *Déficit* do Período

O artigo 187 da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#) (Lei das Sociedades por Ações), instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício.

A Demonstração do Resultado do Exercício tem como objetivo principal apresentar de forma vertical resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período, normalmente, de doze meses.

De acordo com a legislação mencionada, as entidades deverão na Demonstração do Resultado do Exercício discriminar:

- a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o superávit bruto;
- as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- o superávit ou déficit operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;
- o superávit ou déficit líquido do exercício.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Na determinação da apuração do resultado do exercício serão computados em obediência ao princípio da competência:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente de sua realização em moeda; e os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

Anexo Modelo de DRE conforme ITG 2002/2012

6.3: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Social (DMPLS)

A DMPLS é uma demonstração completa e abrangente, já que evidencia a movimentação de todas as contas do patrimônio líquido durante o exercício social, de acordo com a ITG 2002/2012 do CFC, as entidades sem fins lucrativos são obrigadas a apresentar a mesma.

6.3.1: Mutações na Contas Patrimoniais

As contas que formam o Patrimônio Líquido podem sofrer variações por inúmeros motivos, tais como:

1 - Itens que afetam o patrimônio total:

- a) acréscimo pelo superávit ou redução pelo déficit líquido do exercício;
- b) acréscimo por reavaliação de ativos (quando o resultado for credor);
- c) acréscimo por doações e subvenções para investimentos recebidos;
- d) acréscimo ou redução por ajuste de exercícios anteriores.

2 - Itens que não afetam o total do patrimônio:

- a) aumento de patrimônio com utilização de superávit;
- b) apropriações do superávit líquido do exercício, reduzindo a conta Superávit Acumulado para formação de reservas tal como Reserva para Contingência e outras;
- c) reversões de reservas patrimoniais para a conta de Superávit ou déficit acumulado;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

d) compensação de déficit com Reservas.

6.3.2: Procedimentos a Serem Seguidos

A elaboração da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é relativamente simples, pois basta representar, de forma sumária e coordenada, a movimentação ocorrida durante o exercício nas diversas contas do Patrimônio Líquido.

Utiliza-se uma coluna para cada uma das contas do patrimônio da entidade, incluindo uma conta total, que representa a soma dos saldos ou transações de todas as contas individuais. Essa movimentação deve ser extraída das fichas de razão dessas contas.

As transações e seus valores são transcritos nas colunas respectivas, mas de forma coordenada.

Por exemplo, se temos um aumento de patrimônio com superávit e reservas, na linha correspondente a essa transação, transcreve-se o acréscimo na coluna de capital pelo valor do aumento e, na mesma linha, as reduções nas contas de reservas e superávit utilizadas no aumento do patrimônio pelos valores correspondentes.

Anexo Modelo de DMPL, conforme ITG 2002/2012, CFC.

6.4: Demonstração do Fluxo de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) substitui à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR).

A DFC já se consolidou como um instrumento de "prestação de contas" e de gerenciamento dos recursos financeiros nas entidades em questão, muito mais do que a DOAR.

São duas as formas de apresentação do fluxo de caixa. A forma decorrente do método direto e do método indireto.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

I- Método Direto

Por este método, a DFC evidencia todos os pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades operacionais da entidade, devendo apresentar os componentes do fluxo por seus valores brutos.

A opção para este método deve apresentar, no mínimo os seguintes tipos de pagamentos e recebimentos relacionados às operações:

- recebimentos de clientes;
- pagamentos de fornecedores e empregados;
- juros pagos;
- imposto de renda pago;
- outros recebimentos e pagamentos

Este método também é conhecido como a abordagem das contas T (T Account Approach), e consiste em classificar os recebimentos e pagamentos utilizando as partidas dobradas e tem como vantagem permitir a geração de informações com base em critérios técnicos livres de qualquer interferência da legislação fiscal.

Neste método começa-se a explicação dos caixas gerados pelas operações da entidade pelo recebimento vendas e /ou serviços prestados .

Anexo Modelo de DFC método direto conforme ITG 2002/2012
CFC

II: Método Indireto

O método indireto consiste na demonstração dos recursos provenientes das atividades operacionais a partir do superávit líquido, ajustados pelos itens que afetam o resultado (tais como depreciação, amortização e exaustão), mas que não modificam o caixa da entidade.

Como bem destaca o Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações, o método indireto, principalmente pela sua parte inicial (superávit líquido ajustado), é semelhante a DOAR, contudo, apesar de seguir a mesma linha, comenta que no método indireto parte-se do superávit líquido para, após os ajustes necessários chegar-se ao valor das disponibilidades produzidas no período pelas operações

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

registradas na DRE, contudo no que se refere a semelhança com a DOAR, o autor destaca que as comparações se estendem apenas as contas circulantes.

Anexo modelo de DFC método indireto conforme ITG 2002/2012, CFC

6.4: Notas Explicativas

Pela NBC T 10.19, "as Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a. o resumo das principais práticas contábeis;
- b. os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c. as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d. as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e. os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f. evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;
- g. eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h. as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- i. informações sobre os tipos de seguro contratados;
- j. as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação."

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

É muito comum nas entidades sem fins lucrativos, a presença de voluntários, prestando relevantes serviços, principalmente nas áreas educacional e de assistência social.

Com a regulamentação desse tipo de serviço (Lei 9.608/98), formalizado através de um contrato regulando as relações da entidade com o voluntário, ficou mais fácil identificar e avaliar, em termos quantitativos, a contribuição dessas pessoas para com a entidade.

Nesse sentido, entende-se que as notas devam contemplar, também, o serviço voluntário, informando, por exemplo, a quantidade de voluntários, o total de horas empregadas, o número de pessoas atendidas pelos voluntários, quanto representaria em termos monetários (Reais) se a entidade tivesse que desembolsar esses valores e outras informações análogas.

Merece destaque também "a evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador". A própria NBC T - 10.19 (item 10.19.2.6) tratou de dar tratamento contábil diferenciado para "as receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica". Trata-se de um sistema contábil muito difundido em vários países, especialmente nos Estados Unidos da América, denominado de Contabilidade de Fundos.

Por esse sistema, os recursos recebidos para atender atividades ou projetos específicos devem ser mantidos e controlados separadamente (em fundos), valendo-se das restrições impostas pelos doadores externos à entidade ou mesmo observando restrições impostas pelos órgãos diretivos da entidade. Pode-se ter, então, em uma entidade, vários tipos de "fundos" como, por exemplo, "Fundo para Imobilização", "Fundo de Bolsas", "Fundo de Pesquisas", etc. O ideal seria que, nesses casos, a entidade apresentasse as Demonstrações Contábeis valendo-se dessa tecnologia.

7 : A Legislação Trabalhista e o 3º Setor

Toda e qualquer relação de trabalho de natureza contratual (emprego) encontra-se tutelada pelo Direito do Trabalho e alicerça-se em quatro elementos: pessoalidade, ou seja, um dos sujeitos (o empregado) tem o dever jurídico de prestar os serviços em favor de outrem pessoalmente; a natureza não-eventual do

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

serviço, isto é, ele deverá ser necessário à atividade normal do empregador; a remuneração do trabalho a ser executado pelo empregado; a subordinação jurídica da prestação de serviços ao empregador.(12)

Basta que essas características estejam presentes para que se configure a relação trabalhista, ainda que formalmente outra coisa tenha sido avençada entre as partes. Isto porque as relações de trabalho no Terceiro Setor nada mais são do que relações trabalhistas, ou seja, nada a mais (salários acima da média do mercado, menos horas de trabalho), nada a menos (repouso semanal, férias, décimo terceiro salário).

Ademais, em Direito do Trabalho, aplica-se o princípio da primazia da realidade, significando que as relações jurídico trabalhistas se definem pela situação de fato, isto é, pela forma como se realizou a prestação de serviços, pouco importando o nome que lhes foi atribuído pelas partes.

As relações de trabalho no Terceiro Setor assumem, geralmente, o regime geral tutelado pelo Direito do Trabalho, e popularmente conhecido como celetista, ou um dos seguintes regimes abaixo:

7.1: Regime de trabalho celetista

Trata-se aqui da relação de emprego, entendida como aquela estabelecida entre as pessoas descritas nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Sendo, inclusive, feita expressa menção às OTS""""s no artigo 2º, § 1º da CLT, ao equiparar as instituições sem fins lucrativos à figura do empregador. Funciona como uma relação de trabalho como a desenvolvida em organizações que perseguem o lucro, incluindo todas as obrigações e vantagens.

7.2: Regime de trabalho autônomo

“A prestação de serviço, que não estiver sujeita às leis trabalhistas ou a lei especial, rege-se-á pelas disposições deste Capítulo.”(14) O trabalho autônomo pode abranger, assim, uma vasta gama de relações, oferecendo um campo amplo para controvérsia judicial.(15) Trabalho autônomo não é emprego porque falta-lhe o elemento da subordinação jurídica, logo o autônomo não é submisso; ele aceita o trabalho, não é o empregador que o admite. Do mesmo modo, o trabalhador autônomo

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

decide a quantas tomadores de serviço ele vai atender, bem como quando desempenhará as atividades.

7.3: Regime de trabalho cooperativo

Cooperativa é uma modalidade de sociedade personificada trazida pelo Código Civil no artigo 1.093 e seguintes, na qual a responsabilidade pelas obrigações sociais pode ser limitada ou ilimitada. Nessa modalidade não há contrato de trabalho, o que não autoriza a tentativa de fraudar a relação de emprego através da constituição de cooperativas. Em casos de omissão do Código Civil e da legislação específica, as sociedades civis serão regidas pelas disposições atinentes à sociedade simples, resguardadas as características da sociedade cooperativa. Uma cooperativa não funciona hierarquicamente, presta serviços aos seus associados/as, não transfere cotas para terceiros, e defende preços justos.

7.4: Regime de trabalho voluntário

Identificar os requisitos para a caracterização desta modalidade de relação jurídica e sua distinção de figuras afins, como a própria relação de trabalho celetista, é estudo que assume destacada importância, já que a experiência de inúmeras organizações vem demonstrando que indivíduos que se comprometem, até mesmo mediante votos religiosos, a exercer uma determinada atividade sem interesse econômico, posteriormente, por razões das mais variadas, movem ações trabalhistas contra essas organizações, conforme afirmação do deputado Paulo Bornhausen, autor do projeto que originou a Lei 9.608.

Podemos falar em dois tipos de voluntários, aqueles que assinaram o termo de adesão ao serviço voluntário, bem como aqueles que desempenham atividades de coordenação ou aconselhamento da organização.

Ambos submetem-se a responsabilização cível, mas não é o objetivo desse trabalho. Logo, nos limitaremos a tratar do serviço voluntário que pode apresentar conseqüências trabalhistas, desde que mal implementado, ou seja, desde que não atendidos os requisitos legais.

De fato, a Lei 9.608/98 nada dispõe acerca da capacidade das entidades sem fins lucrativos tomarem trabalhadores na qualidade de empregados. Criou

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

ela, isto sim, nova modalidade de relação jurídica, não subordinada à proteção trabalhista, sem excluir a possibilidade de convivência entre servidores voluntários e trabalhadores a outros títulos.

A lei 9.608/98 define o serviço voluntário como aquela atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Cumprido destacar que o serviço prestado sob as condições do regime em comento não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária; que o termo de adesão constando objeto e condições de seu exercício é uma peça fundamental para a comprovação do serviço voluntário; que o prestador de serviço poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço.

O ressarcimento de despesas tem natureza indenizatória e não pode desnaturar o instituto, devendo orientar-se pelos princípios da austeridade e discrição que caracterizam as entidades sem fins lucrativos.

Consoante a lição de Sabo Paes, a lei pecou por dar enumerar taxativamente os objetivos das instituições nas quais o serviço voluntário possa ser prestado, esquecendo-se o legislador que é justamente nas causas sociais que reside a maior amplitude de ação.

7.5: Estagiários, deficientes e aprendizes

O estágio está previsto na Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto 87.497/82. Constitui-se em relação que visa à complementação do ensino, através do desenvolvimento de atividades planejadas e adequadas ao currículo escolar, com intervenção obrigatória da instituição de ensino; a contratação de pessoas portadoras de deficiência pelas entidades com mais de 100 trabalhadores constitui-se em exigência prevista na Lei 8.213/91 e regulamentada pelo decreto 3.298/99, que deve ser observada pelas entidades; Outrossim, aplica-se às entidades a obrigatoriedade de contratação de aprendizes, prevista nos artigos 428-432 da CLT.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

7.6: Ministro da Confissão Religiosa.

Conforme descrição do Ministério do Trabalho pela Classificação Brasileira de Ocupações, os ministros de confissão religiosa são aqueles que realizam liturgias, celebrações, cultos e ritos; dirigem e administram comunidade; formam pessoas segundo preceitos religiosos das diferentes tradições; orientam pessoas, realizam ação social junto à comunidade; pesquisam a doutrina religiosa; transmitem ensinamentos religiosos; praticam vida contemplativa e meditativa; preservam a tradição, e, para isso, é essencial o exercício contínuo de competências pessoais específicas.

Os ministros desenvolvem suas atividades como consagrados ou leigos, de forma profissional ou voluntária, em templos, igrejas, sinagogas, mosteiros, casas de santo e terreiros, aldeias indígenas, casas de cultos, etc.

Também estão presentes em universidades e escolas, centros de pesquisas, sociedades beneficentes e associações religiosas, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas.

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) assim apresenta, nos Códigos nº 2631-05, 2631-10 e 2631-15, quais são as ocupações sinônimas de Ministros de Culto Religioso e suas atividades, e a Portaria nº 397, de 09/10/2002, aprovou para uso em todo o território nacional, como segue:

2631-05 - Ministro de culto religioso são: *Abade, Abadessa, Administrador apostólico, Administrador paroquial, Agaiipi, Agbagigan, Agente de pastoral, Agonjaí, Alabê, Alapini, Alayan, Ancião, Apóstolo, Arcebispo, Arcipreste, Axogum, Babakekerê, Babalawô, Babalorixá, Babalossain, Babaojé, Babá de umbanda, Bikkhu, Bikkuni, Bispo, Bispo auxiliar, Bispo coadjutor, Bispo emérito, Cambono, Capelão, Cardeal, Catequista, Clérigo, Confessor, Cura, Curimbeiro, Cônega, Cônego, Dabôce, Dada voduno, Daiosho, Deré, Dirigente espiritual de umbanda, Diácono, Diácono permanente, Dom, Doné, Doté, Dáia, Egbonmi, Ekêdi, Episcopiza, Evangelista, Frade, Frei, Freira, Gaiaku, Gheshe, Gátó, Humbono, Hunjaí, Huntó, Instrutor de curimba, Instrutor leigo de meditação budista, Irmã, Irmão, Iyakekerê, Iyalorixá, Iyamorô, Iyawo, Izadioncoé, Kambondopokó, Kantoku (diretor de missão), Kunhã-karaí, Kyôshi(mestre), Lama budista tibetano, Madre superiora, Madrinha de umbanda, Mametondenge, Mametonkisi, Mejitó, Metropolitana, Meôncia, Ministro da eucaristia,*

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Ministro das ezéquias, Monge, Monge budista, Monge oficial responsável por templo budista (Jushoku), Monsenhor, Mosoyoyó, Muzenza, Muézin, Nhanderúarandú, Nisosan, Nochê, Noviço, Oboosan, Olorixá, Osho, Padre, Padrinho de umbanda, Pagé, Pastor evangélico, Pegigan, Pontífice, Pope, Prelado, Presbítero, Primaz, Prior, Prioressa, Pároco, Rabino, Reitor, Religiosa, Religioso leigo, Reverendo, Rimban (reitor de templo provincial), Roshi, Sacerdote, Sacerdotisa, Seminarista, Sheikh, Sokan, Superintendente de culto religioso, Superior de culto religioso, Superior geral, Superiora de culto religioso, Swami, Sóchó (superior de missão), Tata kisaba, Tata nkisi, Tateto ndenge, Testemunha qualificada do matrimônio, Toyhunji, Toyvodunnon, Upasaka, Upasika, Vigário, Voduno (ministro de culto religioso), Vodunsi (ministro de culto religioso), Vodunsiponcilê (ministro de culto religioso), Xeramõe (ministro de culto religioso), Xondaria (ministro de culto religioso), Xondáro (ministro de culto religioso), Ywyrájá (ministro de culto religioso).

2631-10 – Missionário são: *Bikku - bikkhuni, Jushoku, Kaikyôshi, Lama tibetano, Missionário leigo, Missionário religioso, Missionário sacerdote, Obreiro bíblico, Pastor, Pastor evangelista, Swami (missionário), Sóchó, Zenji (missionário)*

2631-15 – Teólogo: *Agbá, Bokonô, Consagrado, Conselheiro correicional eclesiástico, Conselheiro do tribunal eclesiástico, Cádi, Especialista em história da tradição, doutrina e textos sagrados, Exegeta, Imã, Juiz do tribunal eclesiástico, Leigo consagrado, Mufti, Obá, Teóloga, Álim*

7.6: Contrato de Trabalho – Ministro Confissão Religiosa

A doutrina dominante entende que o vínculo entre o eclesiástico e a igreja (instituição religiosa) é atípico, logo seu vínculo é diferenciado, não estando presente o contrato de trabalho típico.

Para sanar qualquer dúvida convém ressaltar que o legislador não estabeleceu que os religiosos são autônomos, apenas equiparou-os a autônomos, para efeito de extensão da proteção previdenciária.

A “voluntas legis” (vontade do texto da lei) ao equipará-los, foi a de não estabelecer nenhum vínculo jurídico laboral ou de locação de serviços.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

O fato do ministro de confissão religiosa estar sujeito a horário ou a realização de outras atividades, desde que sem fins comerciais, no âmbito da entidade religiosa não o caracteriza como empregado.

No caso dos ministros de confissão religiosa não temos o animus contrahendi. (a intenção de prestar serviços). Esta vontade de ligar-se por um pacto de emprego não ocorre entre a igreja e o religioso.

Os requisitos do art. 3º da CLT não se fazem presentes, se o religioso exercer exclusivamente atividades eclesiásticas sem fins comerciais.

Porém, nada impede que um religioso, além das funções exclusivamente eclesiásticas (funções de visitação, ministração da palavra, ensino bíblico comunitário ou em grupos), desenvolva atividades com fins comerciais, assim em relação a estas atividades será considerado empregado.

A relação jurídica entre entidades religiosas e religiosos não constituir contrato de trabalho, pois é destituído de avaliação econômica e destinado à assistência espiritual e à divulgação da fé.

Para suportar este entendimento, encontra-se na jurisprudência decisões sobre o tema, dentre as quais citam-se algumas:

“PASTOR EVANGÉLICO RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO-CONFIGURAÇÃO REEXAME DE PROVA VEDADO PELA SÚMULA nº 126 DO TST. O vínculo que une o pastor à sua igreja é de natureza religiosa e vocacional, relacionado à resposta a uma chamada interior e não ao intuito de percepção de remuneração terrena. A subordinação existente é de índole eclesiástica, e não empregatícia, e a retribuição percebida diz respeito exclusivamente ao necessário para a manutenção do religioso. Apenas no caso de desvirtuamento da própria instituição religiosa, buscando lucrar com a palavra de Deus, é que se poderia enquadrar a igreja evangélica como empresa e o pastor como empregado. No entanto, somente mediante o reexame da prova poder-se-ia concluir nesse sentido, o que não se admite em recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST, pois as premissas fáticas assentadas pelo TRT foram de que o Reclamante ingressou na Reclamada apenas visando a ganhar almas para Deus e não se discutiu a natureza espiritual ou mercantil da Reclamada. Agravo desprovido” (TST, 4ª Turma, Proc. 3652/2002-900-05-00, DJU 09/05/03, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

“RELAÇÃO DE EMPREGO. PASTOR EVANGÉLICO. Não é empregado aquele que divulga a sua fé. Não se trata, tecnicamente, de um trabalho, mas de uma missão. Não se trata de uma profissão de ofício, mas de uma profissão de fé. Não há subordinação jurídica, mas divina. Os aspectos materiais dessa missão decorrem das necessidades da vida moderna, são circunstanciais, e não elementos jurídicos de um contrato. São, enfim, coisas da alma e do espírito, coisas do homem com a sua crença, e não simples relação de trabalho do homem para o homem” (TRT/2ª Região, 1ª Turma, Ac. nº 20010606798, DOE 09/10/01, Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva).(..).”

7.8: Outras considerações gerais

Além das obrigações próprias de cada regime trabalhista, todas as entidades sem fins lucrativos devem apresentar anualmente o formulário Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), mesmo que não possua nenhum empregado, hipótese na qual fala-se em RAIS negativa.

Para a hipótese de contratação de empregados, as entidades sem fins lucrativos devem registrar o livro de registro de empregados na DRT; efetuar a matrícula no INSS; registrar-se nos sindicatos representativos das categorias correspondentes; recolher a contribuição à Previdência Social; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o PIS/Pasep; bem como quaisquer outros encargos trabalhistas.

As grandes dúvidas em torno da remuneração de dirigentes também encontram na seara trabalhista, inclusive com reflexos na área tributária, isto porque há expressa disposição normativa vedando o gozo de imunidades por aquelas entidades sem fins lucrativos que remuneram seus dirigentes. Convém ressaltar que não existe vedação aos dirigentes de entidade para o desempenho de atividades para a manutenção, sobrevivência e funcionamento das entidades, sendo que nesses casos a remuneração paga deve corresponder à contraprestação pela realização do serviço e nada mais, sob pena de ser entendido como distribuição de lucros, notadamente se tiver sido praticado salário acima da média de mercado.

Em outras palavras, o exercício de atividade remunerada é lícito ao dirigente de entidades sem fins lucrativos, sendo vedado apenas a obtenção de remuneração em razão do desempenho da função de dirigente. Neste último caso,

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

excetuam-se aquelas organizações que obtiveram título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Conforme ressalta Eduardo Szazi, a entidade sem fins lucrativos deverá dar atenção às condições especiais de trabalho, que podem implicar a redução da jornada de trabalho ou o pagamento de adicionais ao trabalhador.

Assim temos, por exemplo, adicionais de insalubridade (pago de acordo com a gravidade da exposição do trabalhador à agentes nocivos à saúde), periculosidade (devido em consequência de submissão do trabalhador a condições de risco acentuado) e noturno (sobre as horas trabalhadas entre 22 e 6 horas, as quais passam a contar como se tivessem 52 minutos).

Além do mais, temos aqueles trabalhadores que atuam sob condições diferenciadas, a exemplo dos professores, médicos, advogados, digitadores, motoristas, profissionais da saúde e da telefonia. Por fim, convém recomendar para aquelas organizações que atuam sob efeito de sazonalidades, da existência do instituto do banco de horas, no qual o excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição de horas em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

8 – Prestação Contas

Uma das principais obrigações dos administradores das Entidades de Interesse Social é prestar contas, primeiramente, ao próprio órgão deliberativo da entidade, e, por fim, ao Poder Público por meio dos diversos órgãos governamentais, de acordo com a natureza jurídica, registros, títulos e certificados que pleiteiem ou possuam.

“Prestação de contas” é o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.”

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

8.1: Elementos para prestação de contas

A entidade, na prestação de contas, deve observar quais são as exigências específicas de cada órgão, para que não encaminhe elementos aquém ou além do necessário.

A seguir são oferecidas algumas sugestões para instrução do processo de prestação de contas normalmente exigido.

8.1.1: Plano de trabalho

O “plano de trabalho” é o relatório em que a entidade deve demonstrar as ações previstas, comparativamente com as realizadas, e a respectiva análise de suas variações, evidenciando:

- a) os objetivos;
- b) a origem dos recursos;
- c) a infraestrutura; e
- d) a identificação de cada ação, serviço, projeto, programa e benefício a executar:
 - o público-alvo;
 - a capacidade de atendimento;
 - os recursos a utilizar;
 - os recursos humanos;
 - a abrangência territorial;
 - a forma de participação dos beneficiários e/ou as estratégias utilizadas nas etapas de elaboração;
 - execução;
 - métodos de avaliação e monitoramento do plano.

8.1.2: Relatório de atividades

O relatório de atividades é um documento circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no período da gestão, acompanhado de elementos que

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

comproven a efetiva realização, de acordo com as finalidades estatutárias da entidade, evidenciando:

- a) os objetivos;
- b) a origem dos recursos utilizados;
- c) a infraestrutura utilizada; e
- d) a identificação de cada ação, serviço, projeto, programa e benefício executado:
 - o público-alvo;
 - a capacidade de atendimento realizado;
 - os recursos utilizados;
 - os recursos humanos envolvidos;
 - a abrangência territorial;
 - a forma de participação dos beneficiários e/ou as estratégias utilizadas nas etapas de elaboração;
 - execução;
 - avaliação e monitoramento do plano.

Deve ser elaborado um relatório para cada período da gestão ou exercício financeiro, mesmo que o período da prestação de contas englobe vários exercícios. O relatório deve ter linguagem acessível e conter elementos que possibilitem ao usuário verificar a atuação da entidade de acordo com seus fins estatutários. Devem-se mencionar, por exemplo, os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, como, por exemplo, os valores gastos, o número de voluntários, etc.

8.1.3: Demonstrações contábeis

De acordo com a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pela Entidade sem Finalidade de Lucros são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicáveis.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

8.1.4: Informações bancárias

As informações bancárias podem ser exigidas em dois diferentes níveis. No primeiro nível, é exigida uma relação das contas bancárias da entidade, com identificação da instituição financeira, número da conta, tipo da conta indicando se os depósitos são em conta-corrente, conta de aplicação, poupança, etc. e agência.

No segundo nível, são exigidas cópias de extratos bancários ou de documentos equivalentes emitidos pelas instituições financeiras, que comprovem os saldos das contas bancárias (conta-corrente e aplicação), na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação. Se houver pendência demonstrada na conciliação, o representante da entidade deve providenciar os esclarecimentos relativos a cada valor pendente e os esforços alocados para solucionar a pendência demonstrada.

8.1.5. Inventário patrimonial

O “inventário patrimonial” é uma relação de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis, com identificação e características do bem, data e forma de incorporação ao patrimônio, localização e valor individual, de propriedade da entidade em seu poder e em poder de terceiros, bem como os bens de terceiros em poder da entidade. O total financeiro consignado nessa relação deve ser idêntico ao saldo do razão contábil dos bens do ativo imobilizado e intangível.

Os bens da entidade em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder da entidade devem ser inventariados e relacionados à parte e devem ser escriturados em conta contábil específica.

8.1.6: Parecer do Conselho Fiscal

O cumprimento dessa exigência depende da estrutura administrativa da entidade, quanto à previsão, ou não, no seu estatuto. O interessante é que a pessoa jurídica tenha em sua estrutura pelo menos três órgãos internos distintos, sendo um deliberativo (assembleia geral, no caso das associações, e conselho curador,

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

no caso das fundações), um diretivo (diretoria, secretaria executiva ou coordenação) e um órgão interno de fiscalização (conselho fiscal).

8.1.7. Relatório de Auditoria Independente

O exame de auditoria para as Entidades de Interesse Social, feito por auditores independentes, é uma exigência que pode ser feita pelo Poder Público, por portadores de recursos ou estar prevista no estatuto da entidade. Por exigência de quaisquer dos interessados citados, deve a auditoria ser feita por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de sua jurisdição.

1.10. Cópia de Convênio, Contrato e Termo de Parceria

Devem ser apensadas cópias dos convênios, contratos e termos de parceria realizados com órgãos públicos ou privados, acompanhados, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização.

Assim, o responsável deve enviar cópia de quaisquer desses instrumentos celebrados, com vigência durante o período da prestação de contas, com órgãos públicos ou privados, concluído ou em andamento. Se houver parecer do órgão repassador de recursos acerca da prestação de contas, uma cópia deve ser a esta anexada.

8.1.8: Siconv

O Governo federal editou o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008, e o Decreto n.º 6.497, de 30 de junho de 2008, determinando que a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses (Siconv), o qual será aberto para acesso ao público, via rede mundial de computadores – internet –, por meio de página específica, denominada Portal dos Convênios.

A Portaria Interministerial n.º 127, de 29 de maio de 2008, estabelece normas para execução do disposto no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse. Com vistas ao efetivo atendimento da

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

legislação vigente, faz-se necessário que todas as ações de celebração, execução e prestação de contas sejam realizadas por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br).

De acordo com o Decreto n.º 7.641, de 12 de dezembro de 2011, as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao Siconv, deverão utilizar esse sistema.

9: Órgãos que exigem prestações de contas

9.1. Ministério Público

O Código Civil atribui ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado, conforme disposto no Art. 66, já citado em capítulo anterior.

As associações sujeitam-se à fiscalização do Ministério Público, visto que cabe a este intervir nos casos de abuso da personalidade jurídica (Art. 50 do Código Civil). Incumbe, ainda, expressamente, ao Ministério Público:

- a) requerer a dissolução de entidade de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, que deixe de desempenhar suas atividades assistenciais, que aplique os recursos recebidos em finalidades diversas das previstas em estatuto ou que fique sem efetiva administração (Decreto-Lei n.º 41, de 18/11/1966);
- b) requerer a cassação do Título de Utilidade Pública Federal (Art. 5º da Lei n.º 91, de 28/8/1935);
- c) fiscalizar as entidades de atendimento a crianças e adolescentes inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 95 da Lei n.º 8.069, de 13/7/1990);
- d) requerer a perda da qualificação das entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), principalmente nos casos de erro ou fraude (arts. 7º e 8º da Lei n.º 9.790, de 23/3/1999, e Art. 4º do Decreto n.º 3.100, de 30/7/1999).

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Portanto, ao Ministério Público cabe fiscalizar a prestação de contas das associações tipificadas como sendo de interesse social. O velamento das fundações e a fiscalização das associações são realizados de acordo com atos normativos dos ministérios públicos dos estados e do Distrito Federal.

Em função da independência de cada Ministério Público, pode haver diferentes exigências, devendo os gestores e os profissionais da contabilidade se informar no órgão do Ministério Público incumbido do exame da prestação de contas.

9.2. Ministério da Justiça e Governos Estaduais

A prestação de contas é devida ao Ministério da Justiça pelas entidades que possuem o título de Utilidade Pública Federal. De acordo com o Art. 4º da Lei n.º 91, de 28/8/1935, as entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

O Art. 5º do Decreto n.º 50.517, de 2/5/1961, que regulamenta a referida Lei, é mais específico ao exigir, para aquelas entidades, a apresentação, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, de relatório circunstanciado dos serviços que foram prestados à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado da demonstração do resultado (receitas e despesas realizadas) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Em suma, até o dia 30 de abril de cada ano, as entidades que possuem o título de Utilidade Pública Federal devem apresentar ao Ministério da Justiça, referentes ao ano anterior:

- a) relatório circunstanciado de atividades;
- b) demonstração do resultado do exercício³ (déficit ou superávit).

A entidade que deixar de apresentar a documentação acima, durante três anos consecutivos, terá cassada a declaração de utilidade pública.

Atualmente, as entidades prestam contas ao Ministério da Justiça de forma simplificada. A prestação de contas é *on-line* e feita por meio do Cadastro Nacional de Entidades Sociais (CNES), disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça. Em uma única declaração, a entidade faz a comprovação dos documentos

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

referidos acima – (a) relatório de atividades e (b) demonstração do resultado do período. A entidade somente precisa enviar (fisicamente) a documentação ao Ministério da Justiça, se assim for solicitado.

Além da prestação de contas para solicitação e renovação do Título de Utilidade Pública Federal, a entidade pode obter o Título de Utilidade Pública do seu respectivo estado, do Distrito Federal e do município, a fim de obter alguns benefícios fiscais (isenções de impostos e contribuições estaduais) e financeiros (possibilidade de firmar parcerias e receber subvenções dos governos estaduais e do Distrito Federal), concedidos pelo governante do estado em que a pessoa jurídica tiver sua sede ou atuação.

No âmbito do Distrito Federal, a Lei n.º 1.617, de 18 de agosto de 1997, elenca a documentação necessária para requisição do Título de Utilidade Pública do Distrito Federal, a qual consiste em: carta ao Governo do Distrito Federal; estatuto e ata registrados e credenciados; certidão dos órgãos ou conselhos competentes; cópia dos balanços patrimoniais dos três últimos anos; relatório de atividades dos três últimos anos; atestado de regular funcionamento expedido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e cópia do CNPJ.

9.3. Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

9.3.1. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) De acordo com a Lei n.º 12.101, de 2009, a certificação ou sua renovação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas seções I, II, III e IV do capítulo II da Lei n.º 12.101, de 2009, de acordo com as respectivas áreas de atuação (Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

De acordo a Lei n.º 12.101, extraem-se os seguintes entendimentos: Compete aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome supervisionar as entidades certificadas e zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos necessários à certificação, podendo, a qualquer tempo,

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

A autoridade competente para a certificação determinará o seu cancelamento, a qualquer tempo, caso constate o descumprimento dos requisitos necessários à sua obtenção.

Verificada a prática de irregularidade pela entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério certificador, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

- I - o gestor municipal, distrital ou estadual do SUS ou do Suas e o gestor da educação municipal, distrital ou estadual;
- II - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e
- IV - o Tribunal de Contas da União.

9.3.3. Órgãos que celebram termos de parceria com Oscips

Para as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), a Lei n.º 9.790, de 23/3/1999, determina que as normas para a prestação de contas a serem observadas pela entidade devem constar do estatuto e devem conter, no mínimo:

- a) a observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos; se for o caso, a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Oscip será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, segundo o qual “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

O Decreto n.º 3.100, de 30/7/1999, que regulamenta a Lei das Oscips, estabelece que as prestações de contas anuais das Oscips serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, e devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração do resultado do exercício⁴ (déficit ou superávit);
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos; substituída pela demonstração dos fluxos de caixa; (Redação dada pela Lei n.º 11.638, de 2007);
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - relatório de auditoria, que é obrigatória quando a soma dos recursos originários dos termos de parceria for maior ou igual a R\$ 600.000,00.

Além da aludida documentação, deve ser feita a prestação de contas específica do termo de parceria, comprovando-se, perante o órgão estatal parceiro, a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) relatório de auditoria, segundo os critérios já mencionados;
- d) entrega do extrato da execução física e financeira. O modelo desse extrato consta do Anexo II do Decreto n.º 3.100, de 30/7/1999, e deve, ainda, ser publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

10. OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS

10.1. Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa-Jurídica- DIPJ e SPED.

Desobrigação de entrega da ECF e ECD pelas entidades Imunes e Isentas de acordo com Ato Declaratório Executivo Cofis no 60/2015

.....

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 60, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 DOU de 28/08/2015, seção 1, pág. 44 Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/legislacao.htm>. Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 43, de 25 de maio de 2015.

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de setembro do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

.....

IV - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Conforme disposto no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa RFB no 1.252, transcrito abaixo, o parâmetro de valor para a dispensa de obrigatoriedade corresponde ao valor das contribuições (PIS, Cofins e CPRB) objeto de escrituração, que vem a ser as contribuições incidentes sobre as receitas mensais, seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nesse valor que dispensa da escrituração digital, não se inclui o valor da contribuição incidente sobre a Folha de Salários.

Art. 5º Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições:

.....

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º;

Desta forma, caso a pessoa jurídica imune ou isenta não tenha apurado as três contribuições incidentes sobre receitas (PIS, Cofins e CPRB) em montante superior a R\$ 10.000,00 reais, está dispensada da apresentação, no correspondente mês, da EFDContribuições.

Em relação à ECD e a ECF, que tem periodicidade anual, vindo a pessoa jurídica imune ou isenta a sujeitar-se à obrigatoriedade da EFD-Contribuições em pelo menos 1 (um) mês de determinado ano calendário, sujeita-se, por consequência à obrigatoriedade da entrega da ECD e da ECF em relação ao ano calendário em questão, mesmo que nos demais meses do ano calendário, o valor das contribuições (sobre as receitas) a recolher seja inferior a R\$ 10.000,00.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

As pessoas jurídicas imunes ou isentas que não estão obrigadas a entregar a EFD-Contribuições, conforme Instrução Normativa RFB no 1.252, de 1º de março de 2012, também não estão obrigadas a entregar a ECD e a ECF. Também não entregarão a DIPJ, pois ela foi extinta, essas pessoas jurídicas podem entregar a ECD e a ECF de forma facultativa

10.2: DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

A DCTF atualmente é regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1599, de 11 de dezembro de 2015, Publicada no DOU de 14/12/2015, seção 1, pág. 32), que substitui a [Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 4/12/2010](#), de acordo com a mesma no seu artigo Art. 2º *Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal): I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;*

No artigo 3º. Da referida IN, prever que estão dispensadas da apresentação da DCTF *IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, desde que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto nos incisos III e IV do § 2º deste artigo,; III - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar:*

Quanto ao prazo de apresentação da DCTF conforme Art. 5º *A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.*

Caso a DCTF não seja entregue no prazo sofrera as penalidades previstas no inciso *I - 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou a sua entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º; e II - de R\$*

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas. § 3º A multa mínima a ser aplicada será de: I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jurídica inativa; e II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), tratando-se de pessoa jurídica ativa.

10.3: DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte:

Através da Instrução Normativa RFB 1.587/2015 foram estabelecidos os procedimentos sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF relativa ao ano-calendário de 2015 e a situações especiais ocorridas em 2016 (Dirf 2016) e o Programa Gerador da Dirf 2016 (PGD Dirf 2016), de acordo com a referida Instrução normativa estão obrigadas a entrega da DIRF - I – *estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas; V – caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores; VII – condomínios edilícios;*

Ainda deverão entregar a DIRF as pessoas jurídicas que tenham pago ou creditado rendimentos tributáveis em que houve retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário

A Dirf 2016, relativa ao ano-calendário de 2015, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 29 de fevereiro de 2016.

10.4: Relação Anual de Informações Sociais- RAIS

A foi criada em 1975 e é obrigatória para todas as entidades (empresas comerciais ou do terceiro setor) que mantenham empregados formais e, logicamente, legalizados e se sujeitando às várias obrigações trabalhistas.

A RAIS é de suma importância para fins usufruírem dos direitos ao PIS/PASEP.

Caso a empresa não envie a RAIS dentro do prazo imposto pelo governo, o trabalhador não poderá realizar o saque do Abono Salarial (PIS) e ficará sem

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

ter direito naquele ano. Vale lembrar que esse valor não é acumulativo, ou seja, perdeu ano vigente, no próximo ano será um valor só de um salário mínimo.

Para 2016, o prazo para entregar a RAIS será de **19 de Janeiro à 18 de Março**.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Guy Almeida. Contabilidade de entidades sem fins lucrativos: curso sobre temas contábeis. Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo. São Paulo: Atlas, 1991, V4.

BORBA, Elisabete Regina de Lima; BORSA, Lenyr Rodrigues; ANDREATTA, Roldite. **Terceiro Setor**: responsabilidade social e voluntariado. Curitiba: Champagnat, 2001.

http://www.abong.org.br/lutas_e_acoes.php?id=3474&it=4529 por **Fernanda Bittencourt Teixeira e Elenice Cacia Bittencourt Teixeira**

Júlio César Zanluca é Contabilista e autor do "Manual de Contabilidade do Terceiro Setor".

<http://www.terceirosetoronline.com.br/conteudo/imunidade-tributaria-e-isencao-fiscal/>
- Limitações da Competência Tributária:

<http://www.fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=600>

<http://www.contabeis.com.br/artigos/240/a-contabilidade-por-fundos-no-terceiro-setor/>

OLAK, Paulo Andrade: Contabilidade para Entidades sem Fins Lucrativos (Terceiro Setor), edição 3, São Paulo Editora Atlas S.A. 2010

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/>

<http://www.cfc.org.br>

Grazzioli, Airton e outros, Manual Procedimento para 3°. Setor, Conselho Federal de Contabilidade, Fundação Brasileira de Contabilidade e Associação de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, 2015.

Vilella, Gabriel, Conselho Regional Contabilidade Rio de Janeiro, Contabilidade Para Instituições Religiosas, 2009.

Anexo 01

Modelo de Estatuto de Associação Comentado

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

ESTATUTO SOCIAL DA [nome da associação]

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

[Art. 54, I da Lei 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de (nome da associação), pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

[A denominação da associação é, em princípio, livre, sendo recomendável que contenha a palavra "associação". Deve-se apenas observar a inexistência de outras associações registradas com o mesmo nome e a vedação de nome que reproduza siglas ou denominações de órgãos públicos e de organismos internacionais]

Artigo 2º - A sede da associação será (completar com o endereço da associação).
[A sede da associação é o lugar onde funciona a sua administração. Pode ser estabelecida na residência de um dos associados, caso a associação não possua estabelecimento próprio.]

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

[O novo Código Civil estabeleceu a necessidade de se prever expressamente no estatuto as finalidades da associação. Estas finalidades devem ser lícitas e servir ao interesse geral.]

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
(Este artigo não é obrigatório, mas poderá prever diversas atividades que serão

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

exercidas pela associação na busca de suas finalidades. É recomendável, no entanto, que seja prevista a possibilidade de prestação de serviços acessórios, o que evitará problemas caso a entidade desenvolva este tipo de atividade como forma de obtenção de recursos.)

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

[Este artigo também é facultativo, mas é recomendável nos casos nos quais as atividades da associação possam eventualmente ser expandidas para outros locais]

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

[A criação de Regimento Interno não é obrigatória. O Regimento tem por objetivo complementar e detalhar a organização e o funcionamento da associação. Não é recomendável sua criação quando a entidade ainda está no início de suas atividades. Poderá ser necessário após um período de funcionamento, quando seu crescimento recomendar uma organização mais elaborada.]

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado. *[As associações têm, em regra, tempo de duração indeterminado. No entanto, existe a possibilidade de criação de uma associação por tempo determinado de existência, por exemplo, até que sejam atingidas as finalidades previstas pelo estatuto.]*

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02] *[A entidade pode estabelecer diferentes categorias de associados, como, por exemplo, associados fundadores, associados contribuintes, associados efetivos. Podem-se restringir determinados benefícios ou deveres para apenas uma categoria de associados, como exigir apenas dos associados contribuintes um valor mensal de*

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

contribuição em dinheiro, ou restringir a possibilidade de eleição para os cargos de administração apenas aos associados efetivos. No entanto, é entendimento geral que todos os associados deverão ter voz e voto nas Assembléias Gerais. Para evitar estas complicações, recomenda-se a previsão de uma única categoria de associados. Ainda poderá ser previsto procedimento específico para admissão de novos associados, se for desejado.]

Artigo 8º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

I - Participar das atividades da associação;

II - Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e

III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

[É necessário prever no estatuto os direitos dos associados. Podem-se acrescentar outros direitos, para todos os associados ou apenas para categorias determinadas. Da mesma forma, pode-se restringir alguns direitos a determinadas categorias. Caso exista mais de uma categoria, deverão ser estabelecidos os direitos de cada uma delas.]

Artigo 9º - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

I - respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade e

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

[Podem ser acrescentados outros deveres na mesma forma do comentário do artigo anterior]

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

[Normalmente os associados não respondem de nenhuma forma pelos atos e obrigações da associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo, ou seja, intenção de causar algum dano a terceiros.]

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Artigo 11º - Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei 10.406/02]

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/02]

[O estatuto deve prever as formas e os motivos de exclusão do associado. Pode-se modificar a relação apresentada neste artigo. No entanto, a exclusão só pode se dar por justa causa e o associado terá sempre direito de recorrer a Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.]

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

[Este artigo não é obrigatório, mas é recomendável por conter a forma pela qual o associado se desliga da entidade espontaneamente. Pode ser adaptado.]

Capítulo III - Da Administração

[Art. 54, V da Lei 10.406/02]

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Artigo 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral e

II - Diretoria Executiva.

[Os órgãos administrativos manifestam a vontade e exercitam os poderes da associação. Devem ser previstos no estatuto as competências, as formas de provimento e o modo de convocação das reuniões destes órgãos. Poderão ser criados outros órgãos administrativos caso seja necessário.]

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

[A Assembléia Geral é o principal órgão da associação responsável pelas principais decisões. É órgão exigido por lei.]

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02]

.I - eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - destituir os membros a Diretoria Executiva;

III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV - alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

.V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

[Os itens apresentados neste artigo só podem ser decididos em Assembléia Geral; não podem ser decididos pela Diretoria ou por nenhum outro órgão eventualmente criado. Caso desejado, pode-se acrescentar outras deliberações consideradas importantes no rol de competência da AG.]

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02]

[Este parágrafo é obrigatório e institui quorum qualificado para as decisões que o legislador julgou de grande importância para a associação. Ou seja, estas decisões só poderão ser tomadas se atingido o mínimo de votos previstos pela lei. Pode-se acrescentar outras decisões que só poderão ser tomadas com quorum qualificado, devido a sua importância.]

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e

III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

[Estas decisões deverão ser tomadas anualmente, razão pela qual são previstas na assembleia ordinária, que deverá se realizar, no mínimo, uma vez ao ano.]

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do estatuto;

II - Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e

III - Destituição de administradores.

[Assembleia extraordinária é convocada para decisões menos comuns na vida cotidiana da associação, ou seja, em casos especiais que, dada sua importância, necessitam de pronunciamento dos associados.]

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02] *[Podem-se estabelecer outros meios de convocação da Assembleia Geral (AG) e outro prazo de antecedência, sendo recomendado no mínimo dez dias. O direito de um quinto dos associados, ou 20%, convocar a assembleia é garantido na lei e não pode ser alterado, a não ser para menos.]*

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

[De modo geral, as decisões são tomadas pela maioria dos associados presentes na Assembléia. No entanto, existem algumas exceções, como as previstas no parágrafo único do art. 15. Pode-se acrescentar outras exceções ou mesmo alterar o quorum de todas as deliberações.]

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de (completar com o tempo do mandato), podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas. *[Podem ser previstos outros cargos de diretores, conforme a necessidade da associação. Não há previsão de tempo determinado de mandato, porém é recomendável que não seja superior a quatro anos, podendo ter uma reeleição sucessiva, ou seja, contínua.]*

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

[Os dirigentes não podem ser remunerados. O reembolso de despesas não é obrigatório, e se realizado, deverá ser comprovado.]

Artigo 20º - Compete a Diretoria Executiva:

I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

.II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV- Convocar a Assembléia Geral;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - praticar atos da gestão administrativa e

VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

[Estas competências não são obrigatórias e podem ser modificadas de acordo com a realidade da associação. No entanto, o estatuto deve prever quais as competências que serão exercidas pela Diretoria.]

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Presidir a Assembléia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

[As competências do Presidente também devem ser definidas no estatuto, inexistindo qualquer dispositivo legal que determine a extensão de tais competências.]

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes.

[Estas competências observam o mesmo comentário disposto no artigo acima. A última normalmente é atribuída ao Secretário, caso exista a previsão deste cargo no estatuto.]

Artigo 23º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.406/02]
[É necessário estabelecer quem será responsável pela representação da associação perante terceiros. Pode-se determinar apenas uma pessoa, mas é recomendável que esta representação seja feita em conjunto.]

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Capítulo IV - Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 24º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02] *[É obrigatória a previsão de fontes de recurso para a manutenção da associação, sendo estes os meios que a associação dispõe para financiar suas atividades. Embora não seja obrigatório para constituir uma associação, o patrimônio é fonte natural de recursos para qualquer pessoa jurídica.]*

Artigo 25º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. *[Este artigo é obrigatório e é o que caracteriza o fim não lucrativo da associação, apesar de não proibir o exercício de atividades econômicas, desde que os resultados sejam integralmente aplicados em suas atividades estatutárias.]*

Artigo 26º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. *[Este artigo é obrigatório e é o que caracteriza o fim não lucrativo da associação, apesar de não proibir o exercício de atividades econômicas, desde que os resultados sejam integralmente aplicados em suas atividades estatutárias.]*

Artigo 27º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. *[A aprovação destes atos devem ser feitas pela Assembléia Geral, por ser tratar de*

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

atos que dizem respeito ao patrimônio da associação, portanto, de elevado interesse de todos os associados.]

Artigo 28º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02] *[É obrigatório dispor sobre a forma de extinção da associação. Por se tratar de decisão de grande importância, recomenda-se a utilização do quorum qualificado, anteriormente estabelecido no estatuto. As associações podem ser dissolvidas por vontade de seus associados, por ação do Ministério Público ou por qualquer interessado, quando poderá ser feita a dissolução judicial.]*

Artigo 29º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 61 da Lei 10.406/02]

[Este artigo é obrigatório e estabelece que, em caso de extinção da associação, o que restar de seu patrimônio após a quitação de todas as obrigações constituídas deverá ser obrigatoriamente transferido a outra associação sem fins lucrativos, de preferência com as mesmas finalidades. Pode-se especificar, se desejar, uma associação previamente determinada para recebimento do patrimônio.]

Capítulo V - Do Exercício Social

Artigo 30º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

[Pode-se estabelecer outro período para o exercício social, no entanto, é recomendável que ele coincida com o ano civil.]

Artigo 31º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

[É dever da diretoria elaborar o balanço patrimonial que será submetido à aprovação pela Assembléia Geral.]

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

[Pode-se alterar a redação deste artigo, por exemplo, estabelecendo que os casos omissos devem ser resolvidos pela Assembléia Geral. Porém isso pode ser de difícil cumprimento na prática.]

Artigo 33º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

[Foro é o local onde serão propostas as ações judiciais envolvendo a associação. Por isso, o foro é o lugar da sede da entidade.]

Anexo 02

Modelo de Estatuto de

Organização

Religiosa

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Modelo Estatuto Organização Religiosa – Igreja Evangelica

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Igreja Batista... (nome) ..., fundada em ..., doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua ..., e foro na cidade de ..., Estado do ..., podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V - cooperar com a Convenção Batista do (Unidade da Federação), com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- VI - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como se segue:

- I - batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II- transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III- reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
- IV- aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I- ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II- ter-se transferido para outra Igreja;
- III- ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiásticas, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV- estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V- ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II- receber assistência espiritual;
- III- participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV- votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I- manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II- exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III- contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV- exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V- observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10. A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 11. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

I - eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;

II - eleição e destituição de Diáconos;

III - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;

V - reforma estatutária;

VI - transferência da sede da Igreja;

VII - mudança do nome da Igreja;

VIII - dissolução da Igreja.

§ 2º. O quorum para a Assembléia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no “caput” para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembléia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 24. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista do (Unidade da Federação) ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 25. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista do (Unidade da federação) ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 26. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão eliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - mudança da sede;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

V - alteração do nome da Igreja.

Art. 27. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista do (Unidade federativa) com as devidas adaptações.

Art. 29. A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

Art. 30. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 31. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25, 26, 27 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista do (Unidade da Federação), através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 32. Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário. O presente estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o número ..., protocolo em ... de... de

... .

Local, data e assinaturas.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

MODELO DE ESTATUTO DE UM CENTRO ESPÍRITA

De acordo com o novo código civil e a lei nº 10.825/2003.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º O Centro Espírita _____, fundado em _____, neste Estatuto designado “Centro”, é **uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de _____, no endereço _____**, e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, **desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;**

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Associados

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados “Associados Efetivos”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV – cumprir fielmente os fins da instituição;

V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

IV - participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do Centro:

I – contribuições dos associados e colaboradores;

II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – doações, legados e aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários. 19

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada (XX) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria. (ou por um quinto dos associados).

(OBS: a expressão está em negrito, pois é facultativa essa forma de convocação. Não é exigido para as organizações religiosas).

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (redação anterior).

(OBS: parágrafo em negrito, pois esse tipo de quorum não é exigido para as organizações religiosas, sendo, portanto, facultativa tal redação). A regra aplicada é a constante do art. 48, *caput* do Código Civil, que diz que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, podendo o estatuto dispor de forma diversa (ampla liberdade).

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de (XX) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação do Centro;
- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (XX) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – impugnar as contas quando necessário;

III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de (XX) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

II - não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação (OU DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA/OU DA ÚLTIMA ELEIÇÃO), terão o mandato prorrogado até (O DIA _____ - VERIFICAR O MANDATO DOS DIRETORES), após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, realizada em _____, e entra em vigor nesta data.

OBS:

(PARA OS CENTROS JÁ EM FUNCIONAMENTO A REDAÇÃO SERIA A SEGUINTE: Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

em _____, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo 03

Modelo Estatuto de Fundação

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

MODELO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (nome)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E

SEDE

Art. 1º. A *Fundação* (nome) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação* (nome) e *Fundação* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da *Fundação* (nome) é indeterminado.

Art. 3º. A *Fundação* tem sede na cidade de _____, Estado de _____.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4º. Inserir o rol das finalidades observando as seguintes orientações:

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

As finalidades da Fundação estão especificadas na sua escritura de constituição. Em regra, não podem ser alteradas, sequer distorcidas, na medida em que representam a vontade do instituidor.

Nesse sentido, o artigo 67, II, do Código Civil, estabelece que a reforma do estatuto não pode contrariar ou desvirtuar o seu fim.¹

Segundo o escólio de José Eduardo Sabo Paes:

“A alteração que visa a modificar finalidade fundacional – incluindo novas, excluindo, redefinindo ou explicitando finalidades fixadas pelo instituidor -, importa, na verdade, na criação de uma nova entidade, uma nova fundação, diversa daquela idealizada pela vontade do instituidor”.²

Conforme o caso concreto, o Ministério Público admite a alteração estatutária das finalidades da fundação, mas apenas **“para uma melhor especificação, definição ou abrangência no rol das finalidades originariamente concebidas pelo(s) instituidor(s)”**.³

Portanto, os fins de uma fundação são imutáveis em sua essência e qualquer alteração **não deve e não pode contrariar** os fins originalmente estabelecidos.

Art. 5º. A *Fundação* organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

¹ Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I – seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a fundação;

II – não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

² PAES, José Eduardo Sabo. *Fundações, associações e entidades de interesse social*. 6ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 349.

³ *Idem*.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 6º. A *Fundação*, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da *Fundação* é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. Constituem rendas da *Fundação*:

I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - juros bancários e outras receitas de capital;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da *Fundação* pela Administração Pública direta ou indireta;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - doações e legados;

IX - outras rendas eventuais.

§1º - O patrimônio e os rendimentos da *Fundação* serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da *Fundação*, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º - Os bens pertencentes à *Fundação* não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A *Fundação* tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§1º- Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da *Fundação*, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º- Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por (indicar número) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da *Fundação*, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

§4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

§6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da *Fundação*, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da *Fundação*;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da *Fundação*, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da *Fundação*, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da *Fundação*;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da *Fundação* e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da *Fundação* que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da *Fundação*;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir o Conselho Curador;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da *Fundação*;

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da *Fundação*;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III – pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela *Fundação*;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da *Fundação*, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a *Fundação*, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da *Fundação*;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

XIV- em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;
- VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela *Fundação*;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da *Fundação*;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da *Fundação*;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da *Fundação*;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da *Fundação*.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax,

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da *Fundação* (nome da fundação) coincidirá com o ano civil.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativo contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 35. O estatuto da *Fundação* poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36. A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 37. Encerrado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O corpo de empregados da *Fundação* será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na *Fundação*, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Parágrafo único. A *Fundação* dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões dos órgãos da *Fundação* serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42. A *Fundação* manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 43. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 44. Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Anexo 04

IN-RFB 1599 de

11/12/2015

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Instrução Normativa RFB nº 1599, de 11 de dezembro de 2015 , (Publicado(a) no DOU de 14/12/2015, seção 1, pág. 32)

Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º As normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) são as estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal):

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;

II - as unidades gestoras de orçamento:

a) dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e

b) das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

IV - as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia; e

VI - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição de estabelecimento matriz.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A aplicação do disposto na alínea “b” do inciso II do caput fica sobrestada até ulterior deliberação, em relação às autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União.

§ 3º As informações relativas às SCP inscritas no CNPJ na condição de estabelecimento filial devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 3º Estão dispensadas da apresentação da DCTF:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse regime, observado o disposto no inciso I do § 2º deste artigo;

II - os órgãos públicos da administração direta da União;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

III - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º em início de atividades, referente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que for efetivada a inscrição no CNPJ; e

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, desde que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.

§ 1º São também dispensadas da apresentação da DCTF, ainda que se encontrem inscritas no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;

II - os grupos de sociedades, constituídos na forma prevista no art. 265 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os consórcios, desde que não realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas ou físicas, com ou sem vínculo empregatício;

IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V - os fundos de investimento imobiliário que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

VI - os fundos mútuos de investimento imobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do Governo brasileiro no exterior;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;

IX - os serviços notariais e registrais (cartórios) de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET) de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e 1 (um) ou mais países, para fins diversos;

XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000; e

XVI - os representantes comerciais, corretores, leiloeiros, despachantes e demais pessoas físicas que exerçam exclusivamente a representação comercial autônoma sem relação de emprego e que desempenhem, em caráter não eventual por conta de 1 (uma) ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, quando praticada por conta de terceiros.

§ 2º Não estão dispensadas da apresentação da DCTF:

I - as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos dos arts. 7º e

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na qual deverão informar os valores relativos à referida contribuição;

II - as pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

III - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar:

a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total; e

b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) seria efetuado em quotas;

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar:

a) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, na qual poderão comunicar, se for o caso, a opção pelo regime (caixa ou competência) segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

b) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º, não deverão ser informados na DCTF os valores apurados pelo Simples Nacional.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

§ 4º O enquadramento da pessoa jurídica no Simples Nacional não dispensa a apresentação das DCTF referentes aos períodos anteriores a sua inclusão no regime.

§ 5º Nas hipóteses previstas no inciso IV do caput deste artigo, as pessoas jurídicas e as demais entidades de que trata o caput do art. 2º voltarão à condição de obrigadas à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 4º A DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização dos programas geradores de declaração, disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br>.

§ 1º A DCTF deve ser apresentada mediante sua transmissão pela Internet com a utilização do programa Receitanet, disponível no endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, inclusive para as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional de que trata o inciso I do § 2º do art. 3º, não se aplicando, nesse caso, a exceção prevista no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DCTF

Art. 5º A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

§ 2º A obrigatoriedade de apresentação na forma prevista no § 1º não se aplica para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º No caso de exclusão do Simples Nacional, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos:

I - desde o início das atividades, no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, previsto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - a partir do mês de ocorrência do evento excludente, na constatação das situações previstas nos incisos II a XII do caput do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - a partir do mês seguinte à ocorrência do evento excludente:

a) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

b) na constatação das situações previstas no § 4º do art. 3º ou nos incisos I a III e VI a XVI do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano-calendário subsequente à ocorrência do evento excludente:

a) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em até 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, previsto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

b) no caso de ter ultrapassado, no ano-calendário, em até 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

V - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão, na constatação da situação prevista no inciso V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 31 da referida Lei.

§ 4º A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que se enquadrar no disposto no inciso I do § 3º deste artigo e comunicar espontaneamente sua exclusão do regime deverá apresentar as DCTF, relativas aos fatos geradores ocorridos a partir do início de atividade, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que for ultrapassado o limite de receita bruta.

§ 5º No caso de comunicação de exclusão por opção da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos.

CAPÍTULO V

DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DECLARADOS NA DCTF

Art. 6º A DCTF conterá informações relativas aos seguintes impostos e contribuições administrados pela RFB:

I - IRPJ;

II - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V - CSLL;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep;

VII - Cofins;

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

VIII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), até 31 de dezembro de 2007;

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustível);

X - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa);

XI - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CPSS); e

XII - CPRB de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

§ 1º Os valores relativos a impostos e contribuições exigidos em lançamento de ofício não deverão ser informados na DCTF.

§ 2º Os valores referentes ao IPI e à Cide-Combustível deverão ser informados, por estabelecimento, na DCTF apresentada pela matriz.

§ 3º Os valores relativos ao IRPJ, à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins pagos na forma prevista no caput do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2004, devem ser informados na DCTF da pessoa jurídica incorporadora, por incorporação imobiliária, no grupo Regime Especial de Tributação/Pagamento Unificado de Tributos.

§ 4º Os valores referentes à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na fonte pelas pessoas jurídicas de direito privado na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os valores relativos à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na forma prevista no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devem ser informados na DCTF no grupo Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF).

§ 5º Os valores referentes ao IRPJ, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades na forma prevista no inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, devem ser

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

informados na DCTF no grupo Contribuições Sociais e Imposto sobre a Renda Retidos na Fonte (Cosirf).

§ 6º Os valores referentes à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep retidos pelos órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, devem ser informados na DCTF no grupo Cosirf.

§ 7º Os valores relativos ao IRRF incidentes sobre rendimentos pagos a qualquer título a servidores e empregados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, recolhidos pelos referidos entes e entidades, no código de receita 0561, não devem ser informados na DCTF.

§ 8º Os valores referentes ao IRRF retido pelos fundos de investimento que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999, deverão ser informados na DCTF apresentada pelo administrador.

§ 9º Na hipótese de tornarem-se exigíveis os tributos administrados pela RFB em decorrência do descumprimento das condições que ensejaram a aquisição de bens e serviços com isenção, suspensão, redução de alíquota ou não incidência, a pessoa jurídica adquirente deverá retificar a DCTF referente ao período de aquisição dos bens ou dos serviços no mercado interno para inclusão, na condição de responsável, dos valores relativos aos tributos não pagos.

§ 10. Na hipótese de tornarem-se exigíveis os tributos administrados pela RFB em decorrência do descumprimento das condições que ensejaram a importação de bens e serviços com isenção, suspensão, redução de alíquota ou não incidência, a pessoa jurídica importadora deverá retificar a DCTF referente ao período de importação dos bens ou dos serviços para inclusão dos valores relativos aos tributos não pagos.

§ 11. Os valores referentes à CPRB, cujos recolhimentos deverão ser efetuados de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, nos mesmos moldes das demais contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta, deverão ser informados na DCTF apresentada pelo estabelecimento matriz.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar a DCTF no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou a sua entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jurídica inativa; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), tratando-se de pessoa jurídica ativa.

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º do art. 5º, será devida multa por atraso na entrega da DCTF, calculada na forma prevista no caput, desde a data fixada para a entrega de cada declaração.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º do art. 5º, vencido o prazo, será devida multa por atraso na entrega da DCTF, calculada na forma prevista no caput, desde a data originalmente fixada para a entrega de cada declaração.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão exigidas mediante lançamento de ofício.

§ 7º Em se tratando de órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.

§ 8º Em se tratando de autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

§ 9º Considera-se pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

§ 10. Na hipótese prevista no § 9º, o pagamento, no mês-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a meses-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no mês-calendário.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DOS DADOS INFORMADOS NA DCTF

Art. 8º Os valores informados na DCTF serão objeto de procedimento de auditoria interna.

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

§ 1º Os saldos a pagar relativos a cada imposto ou contribuição informados na DCTF, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, poderão ser objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

§ 2º Os avisos de cobrança referentes à cobrança administrativa de que trata o § 1º deverão ser consultados por meio da Caixa Postal Eletrônica da Pessoa Jurídica, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br>.

§ 3º A inscrição em DAU será efetuada:

I - no caso de unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam; e

II - no caso de unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em nome da própria autarquia ou fundação.

CAPÍTULO VIII DA RETIFICAÇÃO DA DCTF

Art. 9º A alteração das informações prestadas em DCTF, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTF retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

§ 1º A DCTF retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos vinculados.

§ 2º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto:

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

I - redução dos débitos relativos a impostos e contribuições:

a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em DAU;

b) cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; ou

c) que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e

II - alteração dos débitos de impostos e contribuições em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado de início de procedimento fiscal.

§ 3º A retificação de valores informados na DCTF, que resulte em alteração do montante do débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, somente poderá ser efetuada pela RFB nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente àquela declaração.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º, havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal, em valor superior ao declarado, a pessoa jurídica poderá apresentar declaração retificadora, em atendimento à intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato, sem prejuízo das penalidades calculadas na forma prevista no art. 7º.

§ 5º O direito do sujeito passivo de pleitear a retificação da DCTF extingue-se em 5 (cinco) anos contados a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele ao qual se refere a declaração.

§ 6º A pessoa jurídica que apresentar DCTF retificadora alterando valores que tenham sido informados:

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

I - na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), deverá apresentar, também, DIPJ retificadora; e

II - no Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), deverá apresentar, também, Dacon retificador.

Art. 10. As DCTF retificadoras poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB.

§ 1º O sujeito passivo ou o responsável pelo envio da DCTF retida para análise será intimado a prestar esclarecimentos ou apresentar documentação comprobatória sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados na análise de que trata o caput.

§ 2º A intimação poderá ser efetuada de forma eletrônica, observada a legislação específica, prescindindo, neste caso, de assinatura.

§ 3º O não atendimento à intimação no prazo determinado ensejará a não homologação da retificação.

§ 4º Não produzirão efeitos as informações retificadas:

I - enquanto pendentes de análise; e

II - não homologadas.

§ 5º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência da decisão que não homologou a DCTF retificadora, apresentar impugnação dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal e encontrando-se a pessoa jurídica omissa na entrega da DCTF, poderá apresentar declaração original,

CONTABILIDADE DO 3 ° SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

em atendimento à intimação e nos termos desta, para informar os valores recolhidos espontaneamente, sem prejuízo das penalidades calculadas na forma prevista no art. 7º.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Anexo 05

Modelo Plano de Contas

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

MODELO DE PLANO DE CONTAS - ENTIDADE SEM FIM LUCRATIVO

O modelo de plano de contas a seguir é aplicável às entidades sindicais, associações e clubes, observando que se deve proceder às adaptações necessárias, para que o mesmo satisfaça às exigências específicas de cada entidade.

1.1. ATIVO CIRCULANTE

- 1.1.1. Disponibilidades
 - 1.1.1.1. Caixa
 - 1.1.1.2. Bancos conta Movimento
 - 1.1.1.3. Aplicações Financeiras
- 1.1.2. Créditos de atividades sociais/lazer
 - 1.1.2.1. Mensalidades
 - 1.1.2.2. Promoções
 - 1.1.2.3. Cheques em Cobrança
- 1.1.3. Almoxarifado
 - 1.1.3.1. Material de escritório
 - 1.1.3.2. Material de limpeza
 - 1.1.3.3. Material esportivo
 - 1.1.3.4. Medicamentos
- 1.1.4. Adiantamentos a Funcionários
 - 1.1.4.1. Adiantamento p/ Viagens
 - 1.1.4.2. Adiantamento p/ Despesas
 - 1.1.4.3. Adiantamento de Salários
 - 1.1.4.4. Adiantamento de 13º Salário
 - 1.1.4.5. Adiantamento de Férias
- 1.1.5. Adiantamentos a Terceiros
- 1.1.6. Tributos a Recuperar
 - 1.1.6.1. COFINS a Recuperar
 - 1.1.6.2. PIS a Recuperar
 - 1.1.6.2. CSLL a Recuperar
- 1.1.7. Despesas a Apropriar
 - 1.1.7.1. Prêmios de Seguros
 - 1.1.7.2. Encargos Financeiros
 - 1.1.7.3. Assinaturas de Publicações
 - 1.1.7.4. Aluguéis e Arrendamentos

1.2. ATIVO NÃO CIRCULANTE

- 1.2.1. Valores a Receber
 - 1.2.1.1. Créditos c/ Associados
 - 1.2.1.2. Créditos c/ Diretores
- 1.2.2. Depósitos Judiciais
- 1.2.3 Investimentos
 - 1.2.3.1 Participações Societárias
- 1.2.4. Imobilizado

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

- 1.2.4.1 Imóveis
- 1.2.4.2 Móveis e Utensílios
- 1.2.4.3 Veículos
- 1.2.4.4 Máquinas e Equipamentos
- 1.2.4.5 Recursos Naturais
- 1.2.4.99 (-) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas

- 1.2.5 Intangível
- 1.2.5.1 Softwares
- 1.2.5.2 Marcas e Patentes
- 1.2.5.3 Direitos de Passes de Atletas
- 1.2.5.99 (-) Amortizações Acumuladas

2.1. PASSIVO CIRCULANTE

- 2.1.1. Empréstimos e Financiamentos
- 2.1.2. Fornecedores
- 2.1.3. Obrigações Tributárias
 - 2.1.3.1. PIS
 - 2.1.3.2. CSLL
 - 2.1.3.3. COFINS
 - 2.1.3.4. IRRF
 - 2.1.3.5. INSS
 - 2.1.3.6. FGTS
 - 2.1.3.7. Contribuição Sindical
- 2.1.4. Contas a Pagar
 - 2.1.4.1. Salários
 - 2.1.4.2. Honorários
 - 2.1.4.3. Fretes e Carretos
 - 2.1.4.4. Gratificações
 - 2.1.4.5. Aluguéis
 - 2.1.4.6. Energia Elétrica
 - 2.1.4.7. Telefone
 - 2.1.4.8. Água e Esgoto
 - 2.1.4.9. Seguros
- 2.1.5. Provisões
 - 2.1.5.1. Provisão p/ Férias
 - 2.1.5.2. Provisão p/ 13º Salário
 - 2.1.5.3. Provisão para Verbas Rescisórias

2.2. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 2.2.1. Obrigações com Terceiros
- 2.2.2. Tributos Parcelados

2.4. PATRIMÔNIO SOCIAL

- 2.4.1. Fundo Patrimonial
- 2.4.2. Reservas
 - 2.4.2.1. Imóveis

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

- 2.4.2.2. Passes de Atletas
- 2.4.3. Subvenções
- 2.4.4. Resultados sociais
- 2.4.6.1. Superávits Acumulados
- 2.4.6.2. Déficits Acumulados
- 2.4.6.3. Superávit/Déficit do Exercício

Plano de contas de resultado para a atividade sindical e associações:

3. RECEITAS

- 3.1. Mensalidades e contribuições
 - 3.1.1. Mensalidades de Associados
 - 3.1.2. Contribuições Sindicais e Assistenciais
- 3.2. Doações e subvenções
- 3.3. Promoções
- 3.4. Cursos e palestras
- 3.5. Outras Receitas
 - 3.5.1. Variações Monetárias Ativas
 - 3.5.2. Juros ativos
 - 3.5.3. Depósitos Judiciais
 - 3.5.4. Recuperação de despesas
- 3.6. Receitas patrimoniais
 - 3.6.1. Aluguéis e Arrendamentos
 - 3.6.2. Participações em eventos
- 3.7. Receitas extraordinárias
 - 3.7.1. Vendas de bens patrimoniais

4. CUSTOS E DESPESAS

- 4.1. Custos
 - 4.1.1. Organização de cursos e palestras
 - 4.1.2. Assistência social
 - 4.1.3. Anúncios e publicações
 - 4.1.4. Outros custos
- 4.2. Despesas de Pessoal
 - 4.2.1. Honorários de Diretores
 - 4.2.2. Ordenados e Salários
 - 4.2.3. Prêmios e Gratificações
 - 4.2.4. Férias
 - 4.2.5. 13º Salário
 - 4.2.6. INSS
 - 4.2.7. FGTS
 - 4.2.8. Assistência Médica

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

- 4.2.9. Viagens e Representações
- 4.2.10. Transporte de Empregados
- 4.2.11. Programa de Alimentação do Trabalhador
- 4.2.12. (-) Recuperações

- 4.3. Despesas administrativas
 - 4.3.1. Combustíveis
 - 4.3.2. Manutenção de Veículos
 - 4.3.3. Propaganda e Publicidade
 - 4.3.4. Brindes
 - 4.3.5. Depreciações e Amortizações
 - 4.3.6. Aluguéis
 - 4.3.7. Despesas Legais e Judiciais
 - 4.3.8. Serviços de Terceiros
 - 4.3.9. Cursos, eventos e promoções
 - 4.3.10. Auxílios e doações

- 4.4. Despesas Tributárias
 - 4.4.1. IPTU
 - 4.4.2. IPVA
 - 4.4.3. Tributos e Contribuições
 - 4.4.4. Multas Fiscais
 - 4.4.5. Juros s/ Tributos e Contribuições

- 4.5. Utilidades e Serviços
 - 4.5.1. Luz
 - 4.5.2. Água e Esgoto
 - 4.5.3. Telefone
 - 4.5.4. Seguros
 - 4.5.5. Materiais e Suprimentos
 - 4.5.6. Material de Escritório
 - 4.5.7. Material de Higiene e Limpeza
 - 4.5.8. Assinatura de jornais e revistas
 - 4.5.9. Manutenção e reparos

- 4.6. Despesas Financeiras
 - 4.6.1. Variações Monetárias Passivas
 - 4.6.2. Juros Passivos

- 4.7. Despesas extraordinárias
 - 4.7.1. Custo de bens vendidos

PLANO DE CONTAS de resultado para um clube esportivo:

3. RECEITAS

- 3.1. Receitas de atividades esportivas
 - 3.1.1. Rendas de competições
 - 3.1.1.1. Amistosos
 - 3.1.1.2. Campeonato brasileiro

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

- 3.1.1.3. Copa Brasil
- 3.1.1.4. Torneios em geral
- 3.1.2. Receitas de transmissões esportivas
 - 3.1.2.1. Amistosos
 - 3.1.2.2. Campeonato brasileiro
 - 3.1.2.3. Copa Brasil
 - 3.1.2.4. Torneios em geral
- 3.1.3. Receitas de transações de atletas
 - 3.1.3.1. Empréstimos de atletas
- 3.1.4. Outras receitas
 - 3.1.4.1. Ajudas de custo
 - 3.1.4.2. Loteria esportiva

- 3.2. Receitas de atividades sociais e lazer
 - 3.2.1. Mensalidades de sócios
 - 3.2.2. Bingos
 - 3.2.3. Eventos e promoções
 - 3.2.4. Escolinha de futebol
 - 3.2.5. Natação e hidroginástica
 - 3.2.6. Saunas e piscinas
 - 3.2.4. Recuperação de despesas

- 3.3. Receitas patrimoniais
 - 3.3.1. Aluguéis de espaços para eventos
 - 3.3.2. Aluguéis de quadras esportivas e campos de futebol
 - 3.3.3. Participações em eventos

- 3.4. Outras receitas
 - 3.4.1. Exploração da marca do clube
 - 3.4.2. Patrocínios
 - 3.4.3. Subvenções e doações
 - 3.4.4. Recuperação de despesas

- 3.5. Receitas extraordinárias
 - 3.5.1. Vendas de bens patrimoniais
 - 3.5.2. Negociação de atletas

4. CUSTOS E DESPESAS

- 4.1. Custos
 - 4.1.1. Aluguéis de passe de atletas
 - 4.1.2. Torcidas organizadas
 - 4.1.3. Aluguéis de estádios
 - 4.1.4. Arbitragens e autoridades
 - 4.1.5. Exames antidoping
 - 4.1.6. Taxas federações e confederações
 - 4.1.7. Transportes
 - 4.1.8. Premiações
 - 4.1.9. Promoções e eventos

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

- 4.2. Despesas de Pessoal
 - 4.2.1. Honorários de Diretores
 - 4.2.2. Ordenados e Salários
 - 4.2.3. Prêmios e Gratificações
 - 4.2.4. Férias
 - 4.2.5. 13º Salário
 - 4.2.6. INSS
 - 4.2.7. FGTS
 - 4.2.8. Assistência Médica
 - 4.2.9. Viagens e Representações
 - 4.2.10. Transporte de Empregados
 - 4.2.11. Programa de Alimentação do Trabalhador
 - 4.2.12. (-) Recuperações

- 4.3. Despesas administrativas
 - 4.3.1. Combustíveis
 - 4.3.2. Manutenção de Veículos
 - 4.3.3. Propaganda e Publicidade
 - 4.3.4. Brindes
 - 4.3.5. Depreciações e Amortizações
 - 4.3.6. Aluguéis
 - 4.3.7. Despesas Legais e Judiciais
 - 4.3.8. Serviços de Terceiros
 - 4.3.9. Eventos e promoções

- 4.4. Materiais
 - 4.4.1. Combustíveis e lubrificantes
 - 4.4.2. Materiais de jardinagem
 - 4.4.3. Materiais esportivos
 - 4.4.4. Materiais de limpeza e higiene
 - 4.4.5. Materiais médicos e cirúrgicos
 - 4.4.6. Materiais para piscinas e saunas
 - 4.4.7. Materiais para vestiários
 - 4.4.8. Peças e acessórios para manutenção
 - 4.4.9. Uniformes
 - 4.4.10. Utensílios de copa e cozinha
 - 4.4.11. Material publicitário
 - 4.4.12. Outros materiais

- 4.5. Serviços de terceiros
 - 4.5.1. Serviços prestados por pessoa física
 - 4.5.2. Serviços prestados por pessoa jurídica

- 4.6. Despesas Tributárias
 - 4.6.1. IPTU
 - 4.6.2. IPVA
 - 4.6.3. Tributos e Contribuições
 - 4.6.4. Multas Fiscais
 - 4.6.5. Juros s/ Tributos e Contribuições

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

4.7. Despesas gerais

4.7.1. Luz

4.7.2. Água e Esgoto

4.7.3. Telefone

4.7.4. Seguros

4.7.5. Lanches e refeições

4.7.6. Material de Escritório

4.7.7. Material de Higiene e Limpeza

4.7.8. Assinatura de jornais e revista

4.7.9. Correios

4.8. Despesas Financeiras

4.8.1. Variações Monetárias Passivas

4.8.2. Juros Passivos

4.9. Custos e despesas extraordinárias

4.9.1. Custo de bens vendidos

4.9.2. Custo de atletas negociados

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

MODELO DE PLANO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

1. 1. RECEITAS

1.1. Ordinárias ou Regular

1.1.1. Dízimos, ofertas e contribuições

1.1.2. Outras ofertas regulares

1.1.3. Contribuições das Congregações/Missões

1.2. Extraordinárias ou especiais

1.2.1. Ofertas destinadas para missões

1.2.2. Ofertas destinadas para ação social

1.2.3. Ofertas destinadas para beneficência

1.2.4. Outras ofertas destinadas

1.3. Outras receitas

1.3.1. Ressarcimento de despesas

1.3.2. Ofertas para construção

1.3.3. Encontros

1.3.4. Doações

1.3.5. Empréstimos

1.4. Bancos conta Movimento

1.4.1. Banco S/A – Conta corrente (saque)

1.4.2. Banco S/A – Poupança (saque)

1. 2. DESPESAS

2.1. Despesas com pessoal

2.1.1. Salários e Ordenados

2.1.2. 13º Salários

2.1.3. Férias

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

2.1.4. Assistência médica e social

2.1.5. FGTS

2.1.6. Indenizações e Aviso Prévio

2.1.7. Despesas com Sindicato

2.1.8. Vale-transporte

2.1.9. Salário-família

2.1.20. Pensão Alimentícia

2.1.21. INSS

2.1.22. Prêmios e gratificações

2.1.23. Cestas básicas

2.1.24. Salário maternidade

2.1.25. Despesas com alimentação

2.2. Despesas Gerais

2.2.1. Energia Elétrica

2.2.2. Telefone

2.2.3. Água/Esgoto

2.2.4. Gás

2.2.5. Despesas postais e telegráficas

2.2.6. Reproduções

2.2.7. Material de expediente e impressos

2.2.8. Aluguéis

2.2.9. Seguros

2.2.10. Material de higiene e limpeza

2.2.11. Serviços prestados por terceiros

2.2.12. Assistência contábil

2.2.13. Despesas legais e judiciais

2.2.14. Livros, jornais e revistas

2.2.15. Internet

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

2.2.16. Decoração e ornamentação

2.2.17. Bens de valores irrelevantes

2.2.18. Material de uso e consumo

2.2.19. Despesas com transportes

2.2.20. Despesas com veículos

2.3. Manutenção e reparos

2.3.1. Conservação e manutenção

2.3.2. Ferramentas perecíveis

2.3.3. Consertos e reparos

2.4. Despesas Tributáveis

2.4.1. IPTU

2.4.2. Impostos e taxas diversas

2.4.3. IR retido na fonte

2.4.4. PIS s/folha de salários

2.4.5. IOF

2.4.6. IPVA

2.5. Despesas Administrativas

2.5.1. Renda eclesiástica

2.5.2. Prêmio eclesiástico

2.5.3. Descanso eclesiástico

2.5.4. Associação de classe

2.5.5. Viagens de representação da igreja

2.5.6. Despesas diversas

2.5.7. Despesas com ministério do culto

2.5.8. Despesas com ministérios

2.5.9. Acampamentos e retiros

2.5.10. Funerais

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

2.5.11. Festas

2.5.12. Assinatura e consultoria

2.5.13. Juros e multas

2.5.14. Material para Ceia do Senhor

2.5.2. Despesas destinadas

2.5.2.1. Plano cooperativo

2.5.2.2. Evangelismo – folhetos, literaturas e ofertas

2.5.2.3. Pontos de pregação, convenção, missões

2.5.2.4. Despesas diversas com evangelismo e missões

2.5.2.5. Despesas c/conferencistas/pregadores/cantores

2.5.2.6. Contribuição para asilos e orfanatos

2.5.2.7. Despesas com ação social e beneficência

2.5.2.8. Multimistério (ajuda para comunidade)

2.5.2.9. Causas presbiteriais

2.5.2.10. Assistência funeral

2.5.2.11. Despesas com estagiários e seminaristas

2.5.2.12. Despesas com educação religiosa

2.5.2.13. Despesas com departamento/ministério de música

2.5.2.14. Despesas com ministério de música – ministro/regente

2.5.3. Outras despesas

2.5.3.1. Literatura evangélica

2.5.3.2. Escola bíblica – EBD/EBF

2.5.3.3. Despesas com congregações

2.5.3.4. Ressarcimento de receita

2.5.3.5. Empréstimos

2.5.4. Cursos diversos

2.5.4.1. Cursos e treinamento

CONTABILIDADE DO 3º SETOR PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

2.5.4.2. Cursos para reciclagem ministerial

2.5.4.3. Cursos teológicos

2.5.4.4. Cursos de música

2.5.5. Despesas financeiras

2.5.5.1. Despesas bancárias

2.5.5.2. Juros e multas

2.5.5.3. Juros passivos

2.5.6. Bancos conta Movimento

2.5.6.1. Banco S/A – conta corrente (depósitos)

2.5.6.2. Banco S/A – conta poupança (depósitos)

1. 3. PATRIMÔNIO

3.1. Bens patrimoniais

3.1.1. Terrenos

3.1.2. Imóveis

3.1.3. Móveis e utensílios

3.1.4. Computadores e periféricos

3.1.5. Veículos

3.1.6. Consórcios de veículos

3.1.7. Móveis e utensílios, equipamentos e instrumentos musicais

3.1.8. Máquinas, equipamentos e instalações

3.1.9. Biblioteca

3.1.10. Construções em andamento

3.1.11. Benfeitorias em propriedade de terceiros

3.1.12. Equipamentos de sonorização

3.1.13. Equipamentos esportivos

3.1.14. Tapetes

3.1.15. Instrumentos musicais

Anexo 06

Modelo Demonstrações

Contábeis